

MUNICÍPIO DE MERCEDES ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

PROCESSO ADMINISTRATIVO

EDITAL Nº: 171/2024.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 70/2024.

OBJETO: Aquisição de materiais de reabilitação para uso da Secretaria de Saúde

DATA: 22 de outubro de 2024.



Estado do Paraná

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Saúde

Responsável pela Elaboração do Documento: Jakson Felipe Winkelmann

E-mail: adm.saudemercedes@gmail.com Telefone: (45) 3256-8111

1. Objeto (o que - descrição sucinta):

Aquisição de materiais de reabilitação para uso da Secretaria de Saúde.

2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente):

A Secretaria de Saúde necessita adquirir materiais, a fim de melhorar a oferta de serviços de reabilitação física aos pacientes atendidos na rede pública. A atividade em questão é essencial para promover a recuperação de indivíduos que sofrem de condições crônicas, pós-operatórias, ortopédicas, neurológicas e outras patologias que afetam a mobilidade e a capacidade funcional dos pacientes.

Atualmente, a demanda por serviços de fisioterapia e atividades voltadas à promoção da saúde tem aumentado, sendo fundamental garantir que as unidades de saúde estejam adequadamente equipadas para atende-la. Ocorre que, a falta de equipamentos específicos tem limitado o alcance e a eficiência dos tratamentos, prejudicando a recuperação dos pacientes e sobrecarregando as unidades que já possuem os recursos necessários.

Diante disso, a aquisição dos materiais de reabilitação tem como objetivo a melhoria da qualidade do atendimento, oferecendo um tratamento fisioterápico mais eficaz, resultando em melhores índices de recuperação. Além disso, referidos equipamentos serão utilizados tanto para reabilitação quanto para programas de promoção da saúde, contribuindo para a prevenção de doenças crônicas, tais como hipertensão e diabetes.

3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Anilha emborrachada de 3 kg, preta, produzidas em ferro fundido com emborracha em PVC, deixando o material impermeável evitando oxidação e garantindo maior conforto no uso. O indicador de peso vem gravado no ferro, não perdendo seu número com o uso. Furação compatível com barras e aparelhos do mercado.	439829	und	4	50,61	202,44
02	Bandagem elástica, material para cinesioterapia, material algodão,	478151	und	5	51,56	257,80



Estado do Paraná

	tipo autoadesiva, hipoalergênica, com cor, impermeável à água, permeável a gases, tamanho aproximadamente de 5cm x 5cm, cores diversas					
03	Bicicleta Ergométrica horizontal, display em LCD, monitoramento: distância, cronômetro, monitorização cardíaca, calorias, nível de carga e relógio. Dimensões aproximadas: 1,41m x 0,63m x 1,04m (CxLxA)	615456	und	1	3.096,33	3.096,33
04	Bola Medicinal, confeccionada em borracha, superfície antiderrapante e peso aproximado de 2kg	450264	und	2	77,25	154,50
05	Cama elástica (trampolim), sistema de rosca para melhor fixação e segurança,. Medidas aproximadas: Altura 0,22m, Diâmetro: 1m, peso máximo suportado: 100kg, composição: estrutura em aço carbono, acoplado em nylon preto, tela trampolim	405933	und	2	398,91	797,82
06	Conjunto de rolo e bola de massagem, Peso aproximado: Rolo 112g; Bola: 45g Dimensões aproximadas: Rolo 16 x 7 cm; Bola diâmetro 6,5 cm Composição: PVC	468506	und	2	122,98	245,96
07	Halter emborrachado 10kg, em ferro fundido, revestida com vinil PVC, camada impermeável, protegida contra oxidação e impacto, com, peso de 10kg	437108	und	2	364,00	728,00
08	Inspirômetro de Incentivo adulto, de polipropileno, dimensões aproximadas: 13,5 x 6,9 x 14,2cm; Posicionamento do ponteiro: Modulação em 0 – fácil; 1 – Regular,; 2 – Difícil; 3 – Muito	462363	und	2	152,73	305,46

Pag.





Município de Mercedes

Estado do Paraná

	Dificil. Que contenha: 1 corpo					
	montado, 1 bocal, 1 mangueira					
09	Inspirômetro de Incentivo infantil, de polipropileno, dimensões aproximadas: 13,5 x 6,9 x 14,2cm; Posicionamento do ponteiro: Modulação em 0 – fácil; 1 – Regular,; 2 – Difícil; 3 – Muito Dificil. Que contenha: 1 corpo montado, 1 bocal, 1 mangueira. Kit de adesivos para personalização lúdica infantil	462363	und	2	48,66	97,32
10	Kit de jogos e brinquedos adaptados entendo: blocos de montar em madeira com aproximadamente 120 peças, quebra cabeça de encaixe, em madeira com peças pintadas e serigrafadas	621566	und	2	146,90	293,80
11	Lanterna clínica de Led, Composição: Corpo em alumínio e Clipe em aço Lâmpada: LED 3V na cor branca, Peso aproximado: 19g Alimentação: 2 pilhas AAA	469954	und	1	28,17	28,17
12	Massageador facial, escova facial massageadora elétrica ultrassônica 4 em 1, possui 4 funções e 4 cabeças substituíveis, bateria recarregável, alimentação através de cabo USB bivolt, dimensões aproximadas: 19 x 3 cm, botões liga/desliga e 4 modos, contendo 1 apaelho ultrassônico 4 em 1, 1 cabo USB, 4 cabeças.	615470	und	1	199,60	199,60
13	Óculos para laser. Constituído de armação em nylon, resistente e flexível. Lente de policarbonato, lente com tratamento anti-risco, proteção contra a grande. Intensidad de liz, infravermelho e contra raios UVA e UVB	480522	und	2	88,50	177,00
14	Oxímetro de dedo, portátil e não invasivo	441983	und	1	132,51	132,51



Estado do Paraná

15	Terapia vibratória expiratória. Uso individual. Não descartável, pressão expiratória positiva, oscilação aérea. Aceleração de fluxo de ar intermitente. Material do corpo, tampa e cone em polipropileno. Material do bocal em PVC. Material da esfera em aço carbono com revestimento superficial. Dimensões aproximadas: pressão não superior a 18cm H ² O, frequência obtida de 7 a 19 Hz. Comprimento: 12,5 cm. Esfera 1,9cm. Peso: 120g.	462363	und	1	61,65	61,65
16	Tornozeleira 1kg. Confeccionada em bagum ou material de alta resistência, revestimento vinílico preenchida com esferas de ferro em quantidade ideal para atingir a carga necessária. Fechamento em velcro	331226	und	6	35,51	213,06
17	Tornozeleira 5kg. Confeccionada em bagum ou material de alta resistência, revestimento vinílico preenchida com esferas de ferro em quantidade ideal para atingir a carga necessária. Fechamento em velcro	339513	und	4	71,69	286,76
18	Tubo elástico com mosquetão. Confeccionado com tubo de látex revestido em luva de nylon, com mosquetões e puxador com pegada de borracha. Resistência leve	607736	und	22	54,04	1.188,88

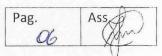
^{*}Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):

O quantitativo foi definido levando em consideração a necessidade da Secretaria de Saúde.

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):





Estado do Paraná

R\$ 8.467,06 (oito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e seis centavos)
5. Previsão da data desejada para a contratação: Novembro de 2024.
6. Grau de prioridade da compra ou contratação: () Baixa () Média (x) Alta () Muito Alta
7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas: () SIM – Qual: (x) NÃO
8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:
02.007.10.0301.0006.1010 – Modernização Infraestrutura Saúde. Elemento de despesa: 34471705210 Fonte de recurso: 000, 20494
9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º¹ do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023): (x) SIM () NÃO Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): Objeto de baixa complexidade, tendo em vista se tratar de simples aquisição.
Mercedes-PR, 25 de setembro de 2024.
Josan J. Winyel Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda
Ciente e de acordo: Secretário da Pasta Interessada (nome):
ADELETE Assinado de forma digital por ADELETE BECKER:0581934 BECKER:058819341996 Dados: 2024.09.25 15:57:38 -03'00'

Pag. 07





Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

CERTIFICO que o Documento de Formalização de Demanda – DFD, relativo à aquisição de materiais de reabilitação para uso da Secretaria de Saúde, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes - PR, 25 de setembro de 2024

ADELETE Assinado de forma digital por ADELETE BECKER:0581934 8ECKER:05819341996 Dados: 2024.09.25 15:58:16 -03'00'

Adelete Becker SECRETÁRIA DE SAÚDE





Estado do Paraná

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Aquisição de materiais de reabilitação para uso da Secretaria de Saúde

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretaria de Saúde

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

Descreva a sua necessidade:

A Secretaria de Saúde necessita adquirir materiais, a fim de melhorar a oferta de serviços de reabilitação física aos pacientes atendidos na rede pública. A atividade em questão é essencial para promover a recuperação de indivíduos que sofrem de condições crônicas, pós-operatórias, ortopédicas, neurológicas e outras patologias que afetam a mobilidade e a capacidade funcional dos pacientes.

Atualmente, a demanda por serviços de fisioterapia e atividades voltadas à promoção da saúde tem aumentado, sendo fundamental garantir que as unidades de saúde estejam adequadamente equipadas para atende-la. Ocorre que, a falta de equipamentos específicos tem limitado o alcance e a eficiência dos tratamentos, prejudicando a recuperação dos pacientes e sobrecarregando as unidades que já possuem os recursos necessários.

Diante disso, a aquisição dos materiais de reabilitação tem como objetivo a melhoria da qualidade do atendimento, oferecendo um tratamento fisioterápico mais eficaz, resultando em melhores índices de recuperação. Além disso, referidos equipamentos serão utilizados tanto para reabilitação quanto para programas de promoção da saúde, contribuindo para a prevenção de doenças crônicas, tais como hipertensão e diabetes.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)







Estado do Paraná

Fica dispensado o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024, em conformidade com o Decreto 242/2023 de 22 de dezembro de 2023.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os requisitos da contratação:

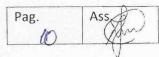
- Os itens devem estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis a cada tipo de material, tanto em termos nacionais quanto internacionais, se pertinente;
- Os materiais devem apresentar durabilidade e resistência, a fim de possibilitar o uso duradouro e contínuo;
- Os itens deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da emissão da Ordem de Compra. O fornecimento se dará de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria interessada;
- A entrega deverá ser realizada junto ao Centro de Saúde, sito a Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 707, Centro, no Município de Mercedes, em horário de expediente desta municipalidade (de segunda a sexta feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00);
- No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas, bem como todos os tributos e demais encargos necessários ao cumprimento do contrato, inclusive aqueles relativos à entrega do material:
- Não será exigida garantia da execução, tendo em vista se tratar de simples aquisição, de baixa complexidade.

4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

Indique os quantitativos:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
	Anilha emborrachada de 3 kg, preta, produzidas em ferro fundido com emborracha em PVC, deixando o material impermeável evitando oxidação e garantindo maior conforto no uso. O indicador de peso vem gravado no ferro, não perdendo seu número com o uso. Furação compatível com barras e aparelhos do mercado.		4
2	Bandagem elástica, material para cinesioterapia, material algodão, tipo autoadesiva, hipoalergênica, com cor,		5





Estado do Paraná

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
	impermeável à água, permeável a gases, tamanho aproximadamente de 5cm x 5cm, cores diversas		
3	Bicicleta Ergométrica horizontal, display em LCD, monitoramento: distância, cronômetro, monitorização cardíaca, calorias, nível de carga e relógio. Dimensões aproximadas: 1,41m x 0,63m x 1,04m (CxLxA)	Und	1
4	Bola Medicinal, confeccionada em borracha, superfície antiderrapante e peso aproximado de 2kg	Und	2
5	Cama elástica (trampolim), sistema de rosca para melhor fixação e segurança,. Medidas aproximadas: Altura 0,22m, Diâmetro: 1m, peso máximo suportado: 100kg, composição: estrutura em aço carbono, acoplado em nylon preto, tela trampolim	Und	2
6	Conjunto de rolo e bola de massagem, Peso aproximado: Rolo 112g; Bola: 45g Dimensões aproximadas: Rolo 16 x 7 cm; Bola diâmetro 6,5 cm Composição: PVC		2
7	Halter emborrachado 10kg, em ferro fundido, revestida com vinil PVC, camada impermeável, protegida contra oxidação e impacto, com, peso de 10kg		2
8	Inspirômetro de Incentivo adulto, de polipropileno, dimensões aproximadas: 13,5 x 6,9 x 14,2cm; Posicionamento do ponteiro: Modulação em 0 – fácil; 1 – Regular,; 2 – Difícil; 3 – Muito Difícil. Que contenha: 1 corpo montado, 1 bocal, 1 mangueira		2
9	Inspirômetro de Incentivo infantil, de polipropileno, dimensões aproximadas: 13,5 x 6,9 x 14,2cm; Posicionamento do ponteiro: Modulação em 0 – fácil; 1 – Regular,; 2 – Difícil; 3 – Muito Difícil. Que contenha: 1 corpo montado, 1 bocal, 1 mangueira. Kit de adesivos para personalização lúdica infantil		2
10	Kit de jogos e brinquedos adaptados entendo: blocos de montar em madeira com aproximadamente 120 peças, quebra cabeça de encaixe, em madeira com peças pintadas e serigrafadas		2
11	Lanterna clínica de Led, Composição: Corpo em alumínio e Clipe em aço Lâmpada: LED 3V na cor branca, Peso aproximado: 19g Alimentação: 2 pilhas ΛΛΑ		1
12	Massageador facial, escova facial massageadora elétrica ultrassônica 4 em 1, possui 4 funções e 4 cabeças substituíveis bateria recarregável, alimentação através de cabo USB bivolt dimensões aproximadas: 19 x 3 cm, botões liga/desliga e 4 modos, contendo 1 apaelho ultrassônico 4 em 1, 1 cabo USB, 4 cabeças.		
13	Óculos para laser. Constituído de armação em nylon, resistente e flexível. Lente de policarbonato, lente com tratamento antirisco, proteção contra a grande. Intensidad de liz, infravermelho		2







Estado do Paraná

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
	e contra raios UVA e UVB		
14	Oxímetro de dedo, portátil e não invasivo	Und	1
15	Terapia vibratória expiratória. Uso individual. Não descartável, pressão expiratória positiva, oscilação aérea. Aceleração de fluxo de ar intermitente. Material do corpo, tampa e cone em polipropileno. Material do bocal em PVC. Material da esfera em aço carbono com revestimento superficial. Dimensões aproximadas: pressão não superior a 18cm H ² O, frequência obtida de 7 a 19 Hz. Comprimento: 12,5 cm. Esfera 1,9cm. Peso: 120g.		
16	Tornozeleira 1kg. Confeccionada em bagum ou material de alta resistência, revestimento vinílico preenchida com esferas de ferro em quantidade ideal para atingir a carga necessária. Fechamento em velcro		6
17	Fornozeleira 5kg. Confeccionada em bagum ou material de alta resistência, revestimento vinílico preenchida com esferas de ferro em quantidade ideal para atingir a carga necessária. Fechamento em velcro		4
18	Tubo elástico com mosquetão. Confeccionado com tubo de látex revestido em luva de nylon, com mosquetões e puxador com pegada de borracha. Resistência leve		22

Classificação dos bens/serviços:		
(x) Comuns.	() Especiais.
() Continuado.	(x) Não continuado.

Justificativa: Trata-se de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento pretendido não é considerado continuado, uma vez que não se presta a manutenção da atividade administrativa, não decorrendo de necessidades permanentes ou prolongadas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)	
1	Aquisição por meio de Pregão Eletrônico	





Pag.

Ass

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	Х		
A Solução atenderá as expectativas da Administração?	Solução 1	Х		
A Solução trará economia para a Administração?	Solução 1	X		

Registro de soluções consideradas inviáveis

Após a realização de levantamento de mercado, somente identificou-se uma solução viável, qual seja, a aquisição dos materiais através de Pregão Eletrônico.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133, de 2021)

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 8.467,06 (oito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e seis centavos)

Parâmetros utilizados: Para compor a estimativa de mercado, foram realizadas cotações diretamente com fornecedores para apresentação de orçamentos prévios e em sites na Internet (conforme planilha de preços).

Metodologia utilizada: Através dos parâmetros utilizados, será efetuado a média entre os valores cotados, a fim de obter preço máximo coerente com a realidade de mercado do objeto deste processo licitatório

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133, de 2021)

Descreva a solução como um todo:

Essa aquisição visa garantir a continuidade dos serviços de reabilitação nas unidades de saúde, promovendo a recuperação física de pacientes que necessitam de tratamentos fisioterápicos. A solução atende ao princípio de economicidade, assegurando que os pacientes tenham acesso a equipamentos adequados para seus tratamentos.



Estado do Paraná

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Justificativa do parcelamento:

No presente caso, restou observado o princípio do parcelamento, tendo em vista que a adjudicação do objeto será realizada por itens.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Descreva os resultados esperados:

Espera-se alcançar resultados significativos na melhoria da qualidade do atendimento às necessidades de reabilitação dos pacientes nas unidades de saúde da Secretaria. Espera-se que, com a introdução desses equipamentos, haja um aumento na eficácia dos tratamentos fisioterápicos, promovendo uma recuperação mais rápida e eficiente dos pacientes. Os resultados esperados incluem a melhoria na capacidade de reabilitação, permitindo a realização de atividades físicas supervisionadas, o que contribuirá para a recuperação de pacientes com diversas condições de saúde. Além disso, a disponibilização de equipamentos adequados e modernos deverá elevar a satisfação dos pacientes, refletindo em melhores índices de adesão ao tratamento. Espera-se também a redução do tempo de recuperação, uma vez que a utilização de equipamentos apropriados otimizará os processos de reabilitação. Adicionalmente, a aquisição dos materiais e equipamentos proporcionará oportunidades de capacitação para os profissionais, que poderão desenvolver novas habilidades e melhorar a qualidade do atendimento. Por fim, com a possibilidade de realizar tratamentos mais efetivos e rápidos, espera-se uma melhor utilização dos recursos financeiros da Secretaria, resultando em um atendimento mais econômico e eficaz. Esses resultados são fundamentais para promover a saúde e o bem-estar da população atendida, reforçando o compromisso da Secretaria de Saúde em oferecer serviços de qualidade e acessíveis a todos.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Descreva as providências prévias:

Não foram identificadas providências prévias.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)







Estado do Paraná

Indique as contratações correlatas/interdependentes:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Descreva impactos e medidas:

Primeiramente, a escolha por equipamentos de reabilitação fabricados com materiais recicláveis e de baixo impacto ambiental pode contribuir para a redução da carga ambiental, promovendo um ciclo de vida mais sustentável. Adicionalmente, a utilização de equipamentos que incentivem a atividade física, como a bicicleta ergométrica, pode promover um estilo de vida saudável na população, resultando em menor dependência de tratamentos médicos intensivos, o que, indiretamente, pode levar a uma diminuição do uso de recursos e a uma menor geração de resíduos no longo prazo. Por outro lado, é fundamental garantir que os materiais adquiridos sejam provenientes de fornecedores que adotem práticas de produção sustentáveis, minimizando a poluição e o desperdício. A gestão adequada dos resíduos gerados pela instalação e manutenção dos equipamentos, como embalagens e partes substituídas, deve ser planejada para evitar impactos negativos ao meio ambiente. O transporte de materiais pode contribuir para emissões de gases de efeito estufa e poluição. Para minimizar os impactos ambientais associados à aquisição, várias medidas mitigadoras podem ser implementadas, tais como: Optar por fornecedores que utilizem embalagens mínimas e recicláveis, reduzindo o desperdício de material de embalagem, implementar um programa de logística reversa para o recolhimento e reciclagem de outros materiais descartáveis, garantindo que sejam descartados de forma segura e ambientalmente responsável, sempre que possível, priorizar fornecedores locais para reduzir a distância de transporte e, consequentemente, as emissões de gases de efeito estufa.

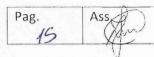
13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de 2023.

- () Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.
- (x) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços: a não adoção do sistema de registro de preços, no presente caso, justifica-se tendo em vista que o quantitativo foi definido de acordo com a real necessidade da secretaria interessada.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO





Estado do Paraná

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Posicionamento conclusivo:

Os estudos preliminares indicam que a contratação da solução é viável tecnicamente e demonstra ser fundamentada na necessidade. Com base nisso, declara-se a viabilidade da contratação proposta.

<u>Classificação</u>: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 25 de setembro de 2024.

ADELETE

BECKER:058193

ASSINADO de forma digital por ADELETE BECKER:05819341996 Dados: 2024.09.25 15:58:49

-03/00'

Adelete Becker SECRETÁRIA DE SAÚDE





Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CERTIFICO que o Estudo Técnico Preliminar - ETP, relativo à aquisição de materiais de reabilitação para uso da Secretaria de Saúde, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 25 de setembro de 2024

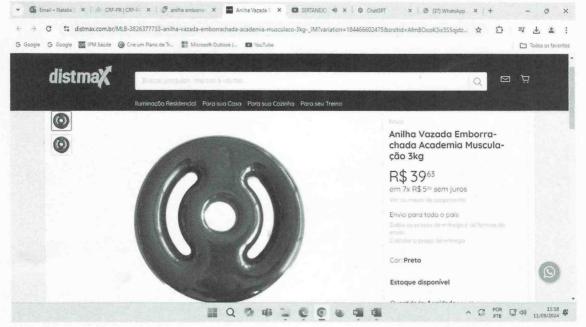
ADELETE

Assinado de forma digital ADELLE I E ASSINATION OF THE RECKER: 0581934 BECKER: 05819341996 BECKER: 05819341996 Dados: 2024.09.25 15:59:26 -0300°

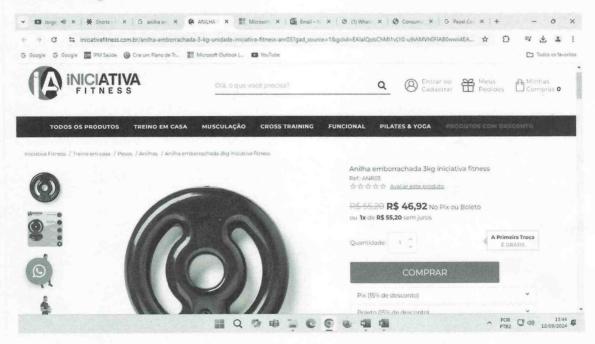
Adelete Becker SECRETÁRIA DE SAÚDE

Materiais de academia:

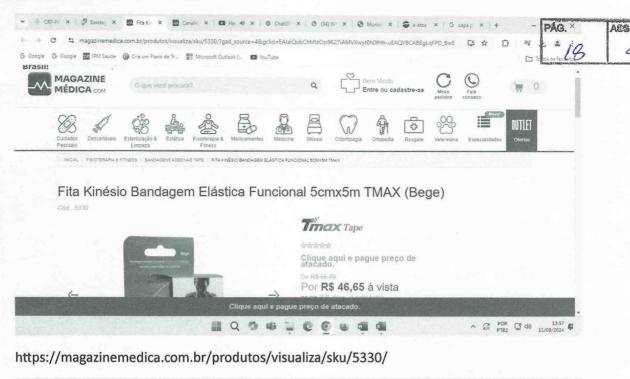


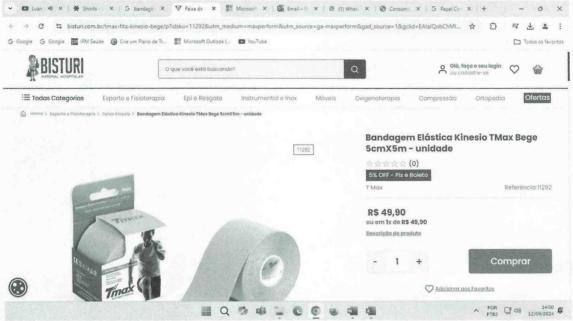


https://www.distmax.com.br/MLB-3826377733-anilha-vazada-emborrachada-academia-musculaco-3kg

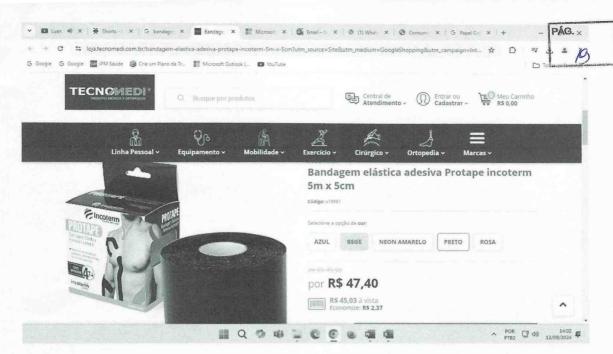


https://www.iniciativafitness.com.br/anilha-emborrachada-3-kg-unidade-iniciativa-fitness-anr03

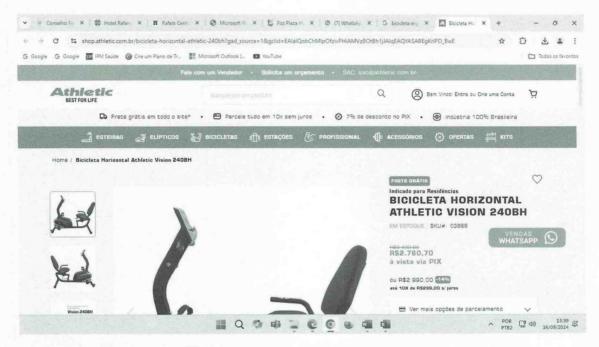




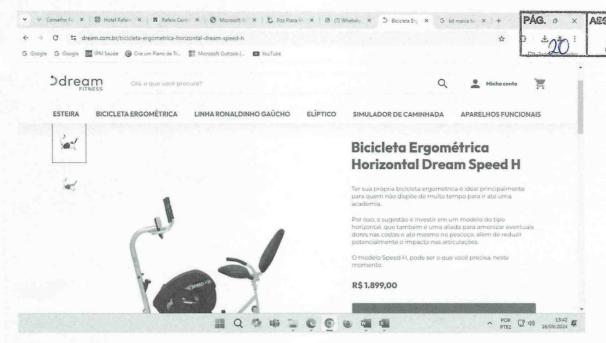
https://www.bisturi.com.br/tmax-fita-kinesio-bege/



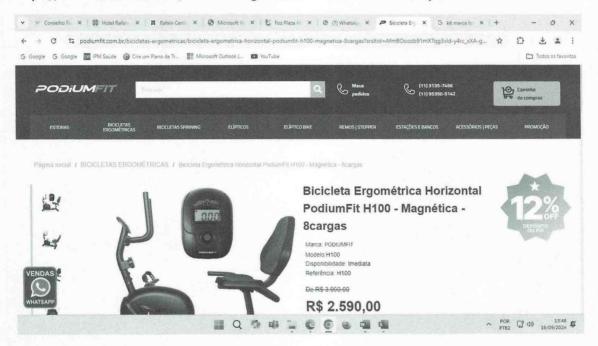
https://loja.tecnomedi.com.br/bandagem-elastica-adesiva-protape-incoterm-5m-x-5cm



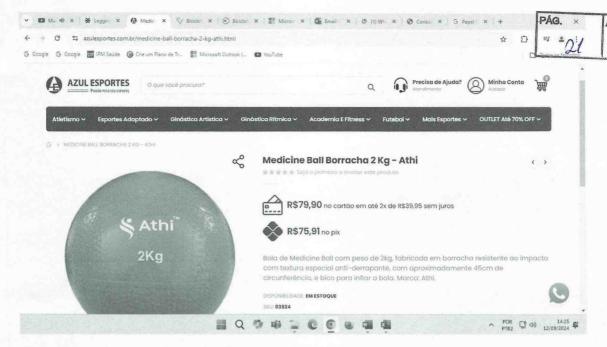
https://shop.athletic.com.br/bicicleta-horizontal-athletic-240bh



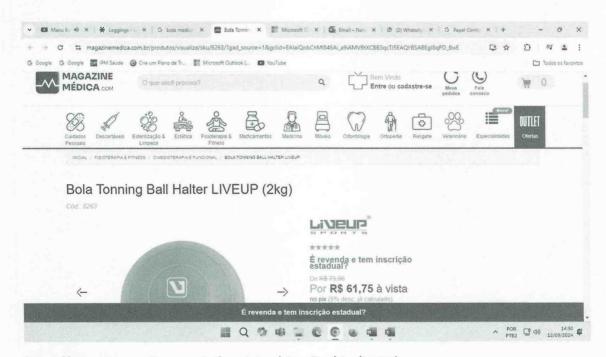
https://www.dream.com.br/bicicleta-ergometrica-horizontal-dream-speed-h



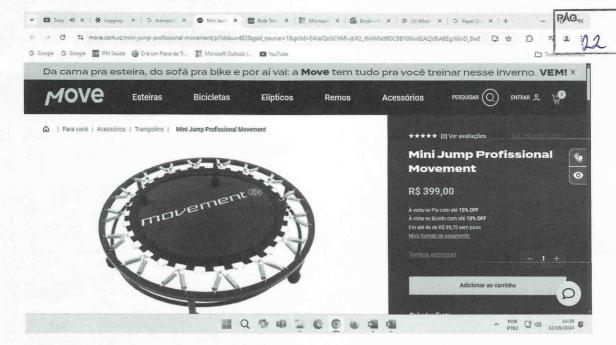
https://www.podiumfit.com.br/bicicletas-ergometricas/bicicleta-ergometrica-horizontal-podiumfit-h100-magnetica-8cargas



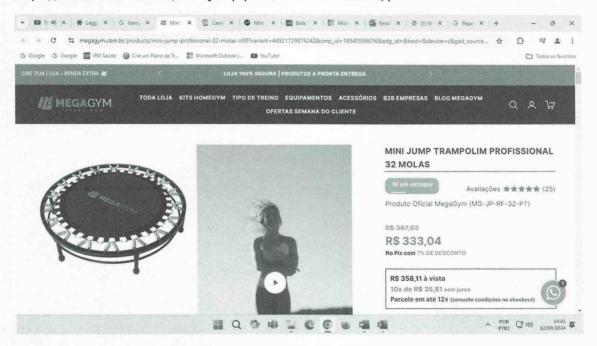
https://www.azulesportes.com.br/medicine-ball-borracha-2-kg-athi.html



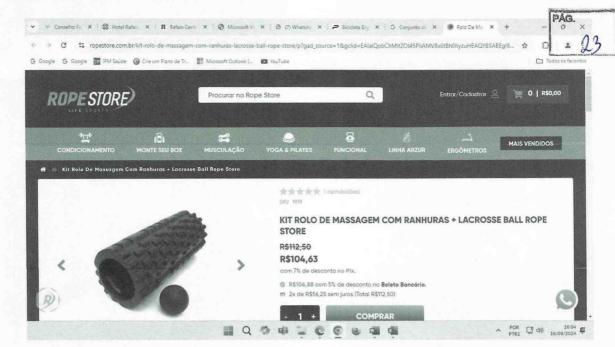
https://magazinemedica.com.br/produtos/visualiza/sku/6263/



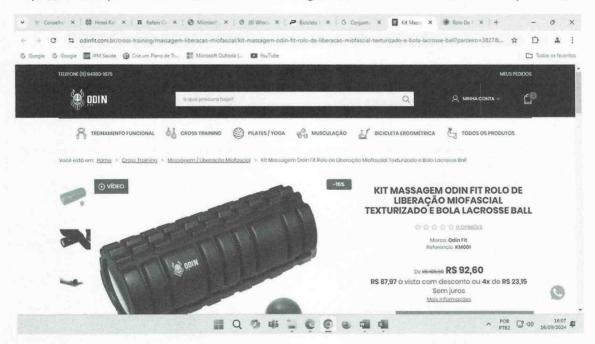
https://www.move.com.vc/mini-jump-profissional-movement/p



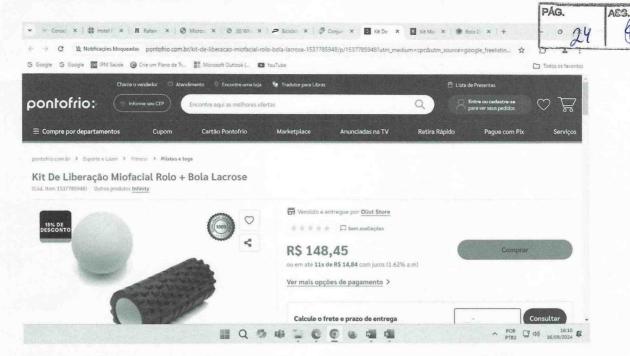
https://megagym.com.br/products/mini-jump-profissional-32-molas-o98



https://www.ropestore.com.br/kit-rolo-de-massagem-com-ranhuras-lacrosse-ball-rope-store/

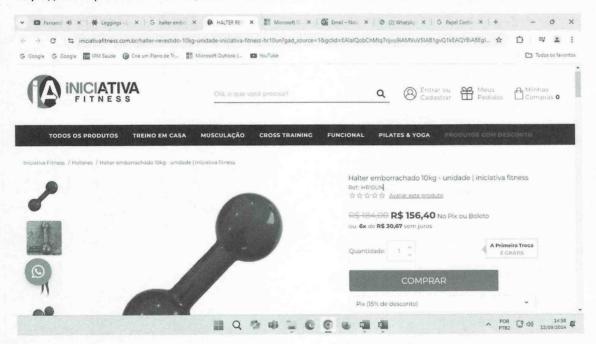


https://www.odinfit.com.br/cross-training/massagem-liberacao-miofascial/kit-massagem-odinfit-rolo-de-liberacao-miofascial-texturizado-e-bola-lacrosse-bal

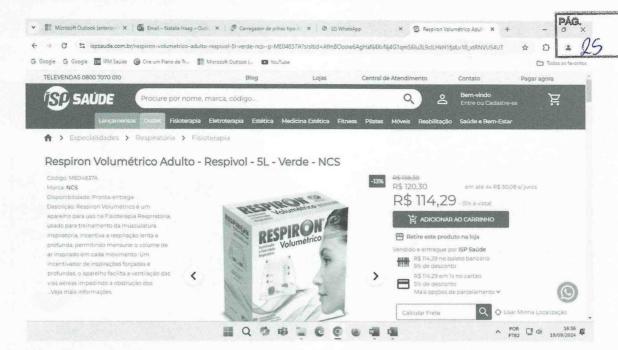


6

https://www.pontofrio.com.br/kit-de-liberacao-miofacial-rolo-bola-lacrose-1537785948



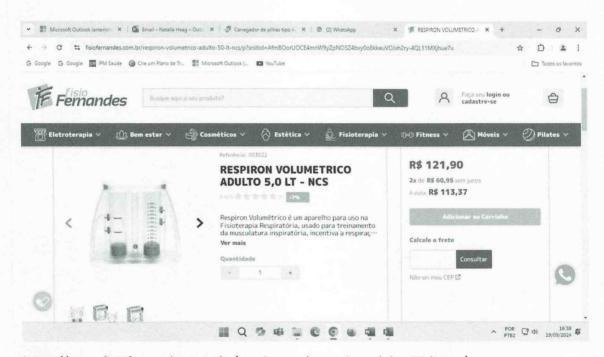
https://www.iniciativafitness.com.br/halter-revestido-10kg-unidade-iniciativa-fitness-hr10un



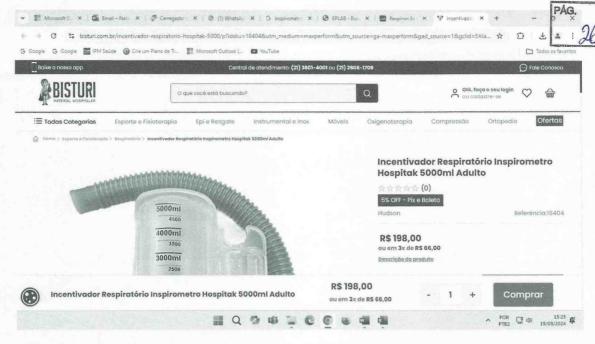
ASS.

\$

https://www.ispsaude.com.br/respiron-volumetrico-adulto-respivol-5I-verde-ncs--p-ME04837A



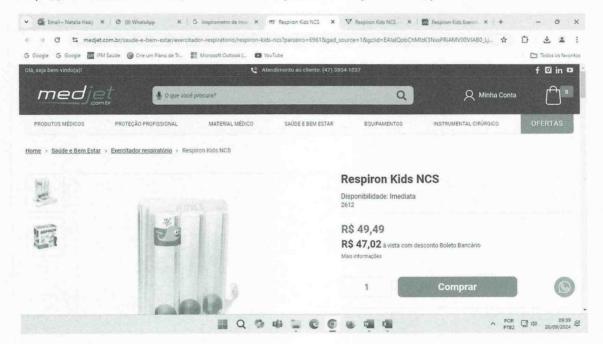
https://www.fisiofernandes.com.br/respiron-volumetrico-adulto-50-lt-ncs/



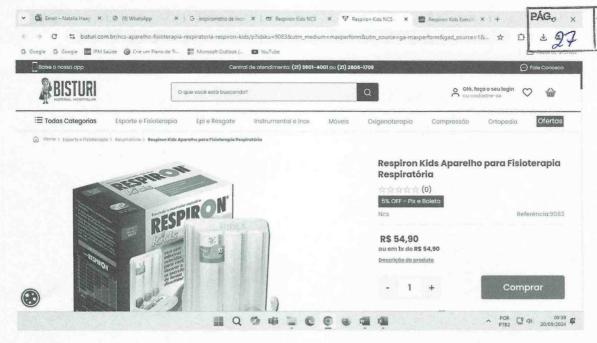
ASS.

A

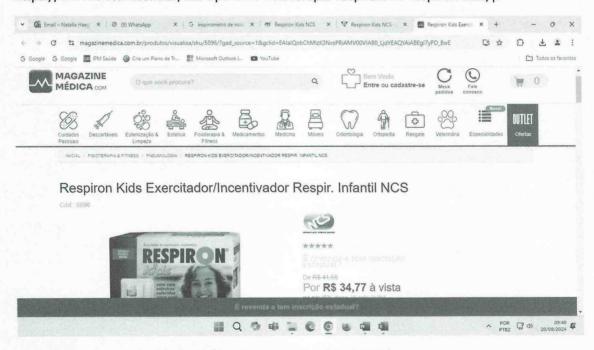
https://www.bisturi.com.br/incentivador-respiratorio-hospitak-5000/p



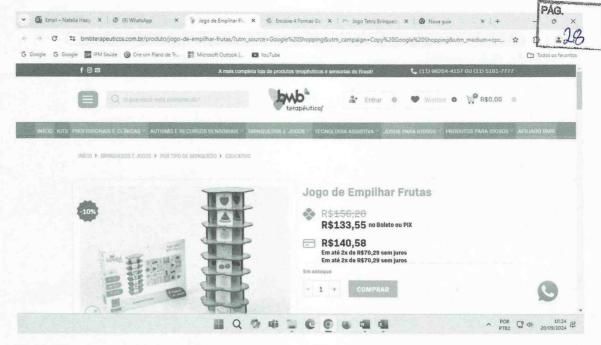
https://www.medjet.com.br/saude-e-bem-estar/exercitador-respiratorio/respiron-kids-ncs



https://www.bisturi.com.br/ncs-aparelho-fisioterapia-respiratoria-respiron-kids/p



https://magazinemedica.com.br/produtos/visualiza/sku/5096/

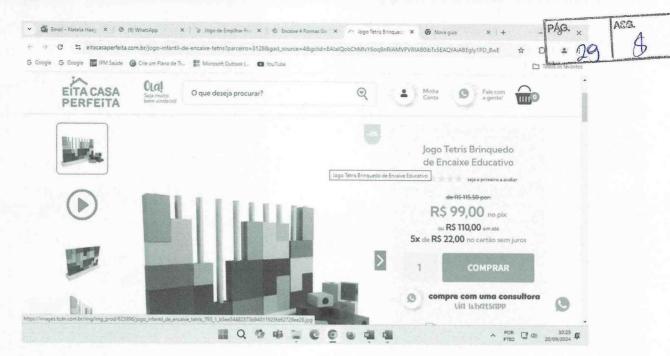


ASS.

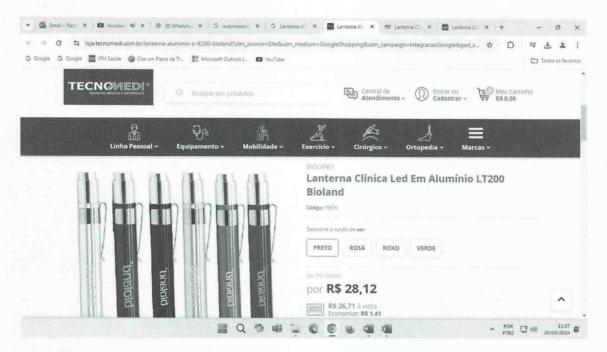
https://www.bmbterapeuticos.com.br/produto/jogo-de-empilhar-frutas/



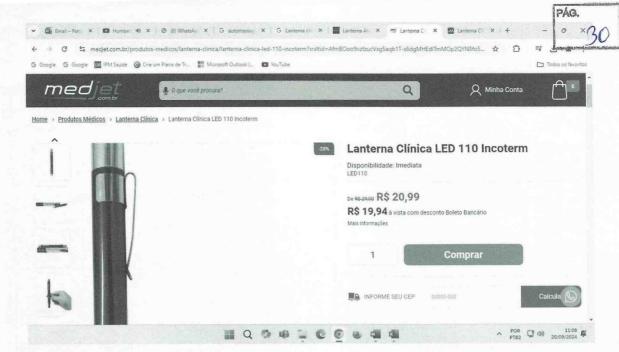
https://lojaeducatoys.com.br/products/encaixe-4-formas-geometricas-montessori



https://www.eitacasaperfeita.com.br/jogo-infantil-de-encaixe-tetris

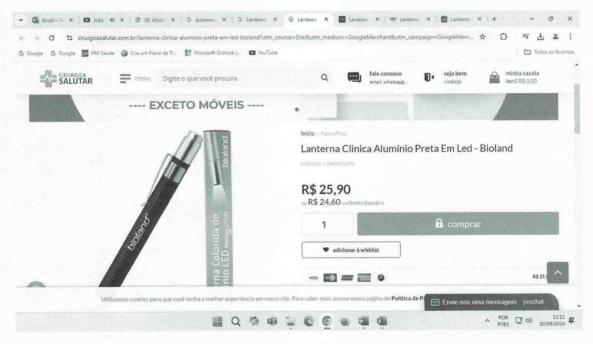


https://loja.tecnomedi.com.br/lanterna-aluminio-o-lt200-bioland



ASG.

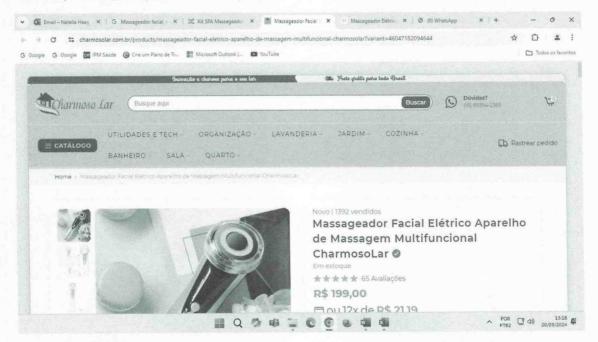
https://www.medjet.com.br/produtos-medicos/lanterna-clinica/lanterna-clinica-led-110-incoterm



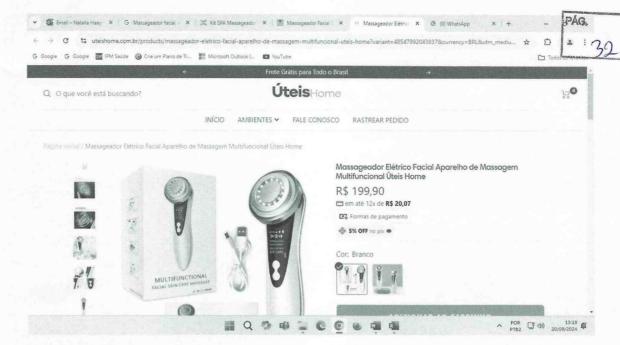
https://www.cirurgicasalutar.com.br/lanterna-clinica-aluminio-preta-em-led-bioland



https://xploudshop.com/products/kit-spa-massageador-facial-5-em-1-escova-eletrica-de-silicone-para-limpeza-pele-esfoliante-portatil

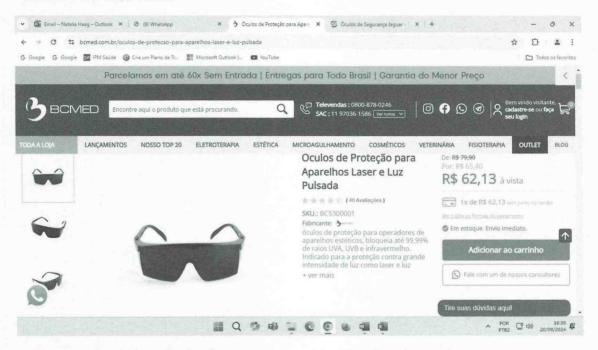


https://charmosolar.com.br/products/massageador-facial-eletrico-aparelho-de-massagem-multifuncional-charmosolar



ASO.

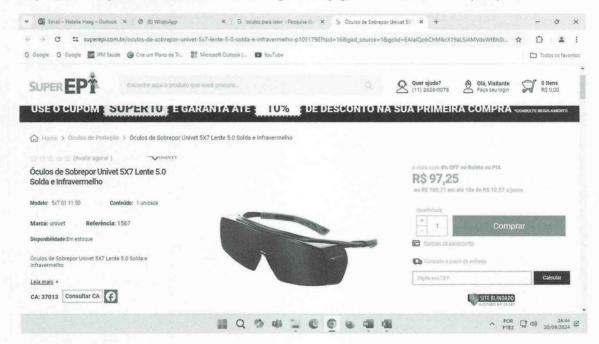
https://uteishome.com.br/products/massageador-eletrico-facial-aparelho-de-massagem-multifuncional-uteis-home



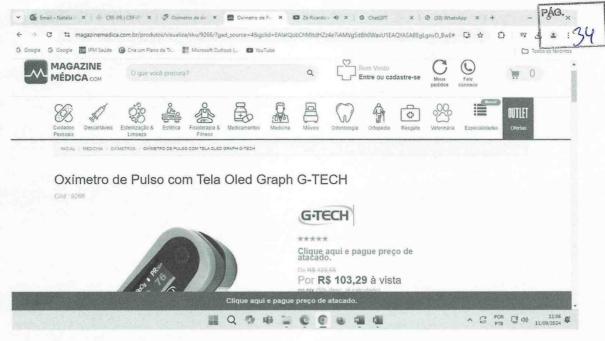
https://www.bcmed.com.br/oculos-de-protecao-para-aparelhos-laser-e-luz-pulsada



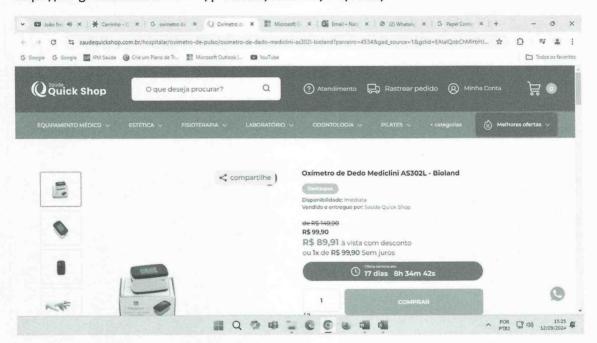
https://www.ispsaude.com.br/oculos-de-seguranca-jaguar-tonalidade-5-kalipso-p-ME04503A



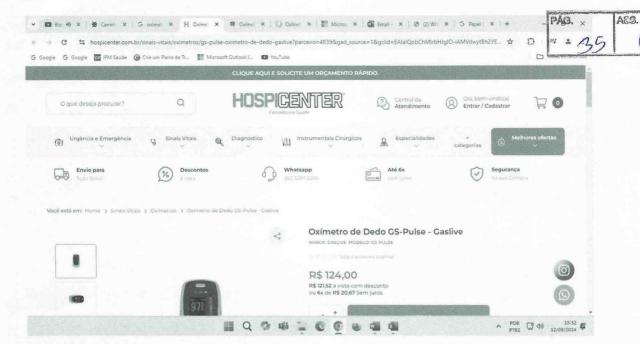
https://www.superepi.com.br/oculos-de-sobrepor-univet-5x7-lente-5-0-solda-e-infravermelho-p1051798



https://magazinemedica.com.br/produtos/visualiza/sku/9266/

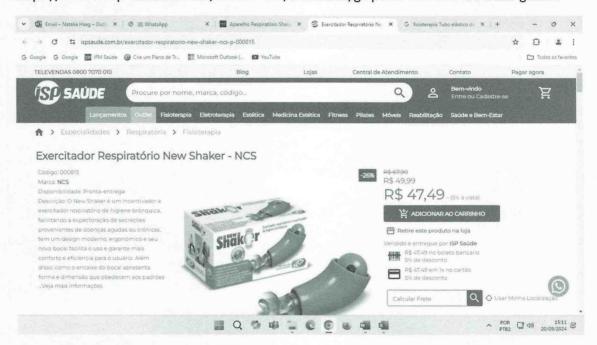


https://www.saudequickshop.com.br/hospitalar/oximetro-de-pulso/oximetro-de-dedo-mediclini-as302l-bioland

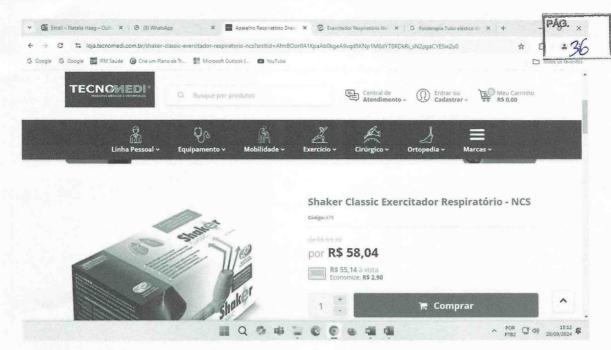


45

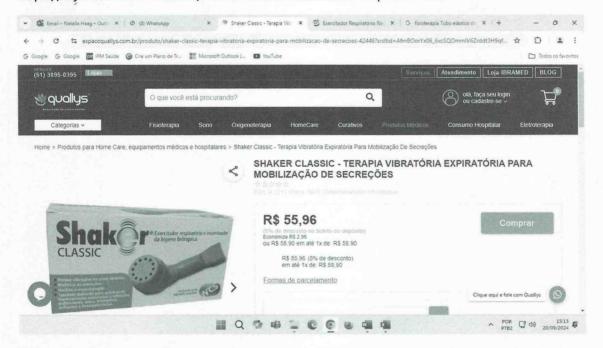
https://www.hospicenter.com.br/sinais-vitais/oximetros/gs-pulse-oximetro-de-dedo-gaslive



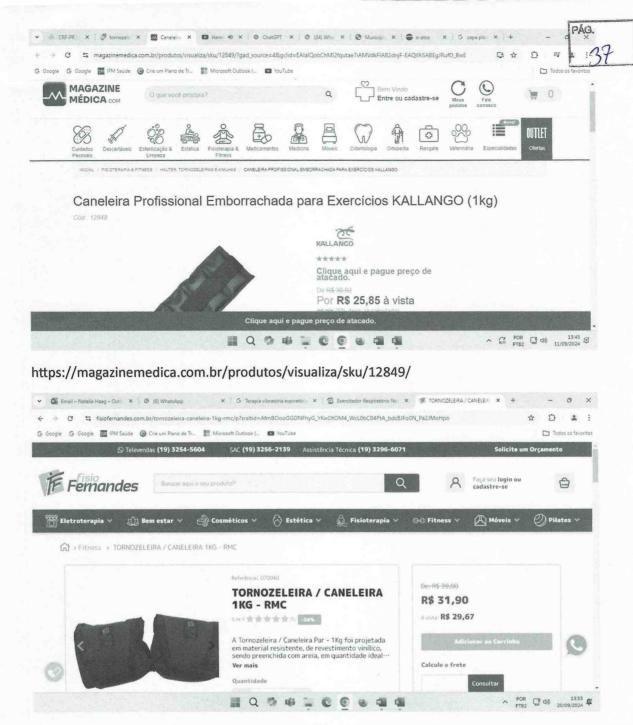
https://www.ispsaude.com.br/exercitador-respiratorio-new-shaker-ncs-p-000815



https://loja.tecnomedi.com.br/shaker-classic-exercitador-respiratorio-ncs



https://www.espacoquallys.com.br/produto/shaker-classic-terapia-vibratoria-expiratoria-para-mobilizacao-de-secrecoes-42446



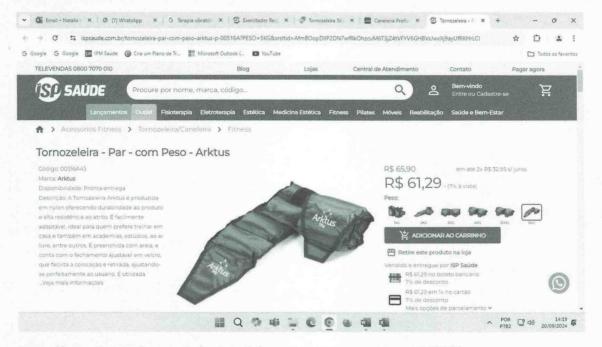
ASS.

8

https://www.fisiofernandes.com.br/tornozeleira-caneleira-1kg-rmc/



https://magazinemedica.com.br/produtos/visualiza/sku/12853/



https://www.ispsaude.com.br/tornozeleira-par-com-peso-arktus-p-00516A



ASO.

https://www.lojavirtualphysicus.com.br/extensor-elastico-com-mosquetao-duplo-resistencia-leve



https://www.espacoquallys.com.br/produto/extensor-30cm-com-mosquetao-quallys-46120



https://www.move.com.vc/kit-elasticos-extensores-para-treino-movement/

Orcamenter leiter Orcamenter Doda Por Potolia Doad 20109/24

41 B

SHOPFITNESS

EQUIPAMENTOS PARA GINÁSTICA

IRMÃOS BERTE ARTIGOS ESP. LTDA

Rua Carlos Gomes, 2794 - Maria Luiza Cep: 85.819-351 - Cascavel - PR Fone/fax: (45) 3096-6767 / 99810-9304

E-mail: shop_fitness@hotmail.com

CNPJ: 15.689.262/0001-82 IE: 90597829-21

CLIENTE: / A	CADEMIA DA SUDE				
ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QNT	VALOR UNT	TOTAL
1	严多	Bicicleta horizontal linha profissional suporta ate 150kg, regulagem de banco e ajuste de 16 niveis de carga.	1,00	8.999,00	8.999,00
2	(0)	Anilha emborrachada de 3 kg	4,00	R\$ 19,00 o Kg	228,00
3	ACTE ACTE	Bola tonificadora 2kg	2,00	78,00	156,00
4	38	Halter emborrachado 10kg (PAR)	2,00	R\$ 19,00 o Kg	760,00
5		Tornozeleira profissional 1kg (PAR)	6,00	75,00	450,00

		T	Care Care Care Care Care Care Care Care	PAG. 42 ASS. B
6	Tornozeleira profissional 5kg (PAR)	4,00	135,00	540,00
7	Jump Profissional com capa de proteção suporta ate 350kg.	1,00	429,90	429,90
			TOTAL:	11.562,90

Orçamento válido por 30 dias. Produto sujeito a disponibilidade de estoque.

As imagens a cima são meramente lustrativas

QUALQUER DUVIDA ESTOU A DISPOSIÇAO. ATT: Érica

IRMÃOS BERTE ARTIGOS ESP. LTDA

Orcomente feite per Natolia Pada Casa Delo 10/03/24 Proposta nº 62.117

Date: 13/09/2024

Consultor: RENATO 828

Proposta



Telefone: email:

Cliente: MUNICIPIO DE MERCEDES End. Rua DR OSVALDO CRUZ, 707

Bairro: Centro

Cidade/UF: Mercedes - PR

Contato: e-mail: CNPJ: Classificação: CLIENTE

CEP: 85998000

Tel 1 : Tel 2 : Celular :

IE: Isento

Produtos:		Unitário	Desconto	Total RS
Otde Códi	Descrição	103,00	20,00 %	329,60
4,00 10008	The state of the s	12,890,00	20,00 %	10.312,00
1,00 10132		779.00	20.00 %	1.246,40
2.00 10003		149.00	20.00 %	238,40
2,00 100033		344.00	20.00 %	550,40
2,00 100083		90.00	20.00 %	216,00
3 100086		156.00	20.00 %	249,60
2,00 100087	TORNOZELEIRA EMBORRACHADA 05KG KIT PAR	156,00	20,00 79	
16.00 Otd	total de produtos		Valor total	13.142,40

Forma de Pagamento:Boleto Condição de pagamento:BOLETOS Tipo de frete: Proposta válida até:30/09/2024

comunicar assim que efetuado depósito. Despacho sujeito a atraso se não recebermos comunicado. Igem no local e demais despesas de descarga/içamento por conta e responsabilidade do cliente vações gerais:

te Diras formas de pagamento, desconto e financiamento. Crédito sujeito a aprovação.

Matalia Prola Maga MUNICIPIO DE MERCEDES OF 13 09 24

Kikos Filness

Página 1 da 1

Alternatives

RS 79.90 RS 148,45 R\$ 112.50 367,83 399,00 79,90 3.990,00 1.899,00 RS 344,000 29.60 49,90 49,00 198,00 54,90 R\$ 73.86 RS 368,00 R\$ 380,00 RS 78,00 215,96 122.98 152,73 18,66 1 Usual n 4 Chind in 2 Usid S Lind 2 Child 2 Chad 2 Unid 2 Unid 2 Und 8 2 Unid 10 2 Unid 11 1 Child 12 1 Uhad

Pag.

-	
5	
A	
œ	
4	
0	
0	
0	
9	
2	
ES	
ES	
0	
H	
8	
3	
ter	
0	
0	
d	
Ū,	
Z	
\supset	



Pag. 45 A

Ass

15 15 15 15 15 15 15 15												1 2							
15 77.50 15 50.00 14 50.00 15		\$ 75								Aug 4		R\$ 67,90				R\$ 55.96			
126.7-50 126.7-0	2.8	213.06		R\$ 30,02							22	8							.,
	13.69	380.76	R\$ 67,30	RS 81,66								K\$ 6590							
	10.15	88.11														RS 43,70	NS 50,94 NS	67,47	

Materia Parka Baag

Pag.





Município de Mercedes Estado do Paraná

CERTIDÃO DE FÉ PÚBLICA

Objeto: Aquisição de materiais de reabilitação para uso da Secretaria de Saúde.

CERTIFICO, para fins de direito, sob as penas da lei, que para compor o valor médio dos itens a serem licitados foram consultadas 33 empresas, conforme planilha em anexo:

Neste processo licitatório os orçamentos foram realizados entre 11/09/2024 a 20/09/2024.

Certifico, ainda:

- a) que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;
- b) que não foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, face a multiplicidade e as características especificas do objeto a ser contratado, que dificultam e tornam morosa a realização de tal meio de pesquisa, aliado a questões de logística (distância do fornecedor em relação ao comprador);
- c) o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação;
- d) que os fornecedores consultados encaminharam orçamento.

Mercedes - PR, 25 de setembro de 2024

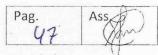
ADELETE 341996

Assinado de forma digital BECKER:05819

BECKER:05819341996 Dados: 2024 09 25

Adelete Becker SECRETÁRIA DE SAÚDE





Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo n°.....)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de materiais de reabilitação para uso da Secretaria de Saúde, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Anilha emborrachada de 3 kg, preta, produzidas em ferro fundido com emborracha em PVC, deixando o material impermeável evitando oxidação e garantindo maior conforto no uso. O indicador de peso vem gravado no ferro, não perdendo seu número com o uso. Furação compatível com barras e aparelhos do mercado.	439829	und	4	50,61	202,44
02	Bandagem elástica, material para cinesioterapia, material algodão, tipo autoadesiva, hipoalergênica, com cor, impermeável à água, permeável a gases, tamanho aproximadamente de 5cm x 5cm, cores diversas	478151	und	5	51,56	257,80
03	Bicicleta Ergométrica horizontal, display em LCD, monitoramento: distância, cronômetro, monitorização cardíaca, calorias, nível de carga e relógio. Dimensões aproximadas: 1,41m x 0,63m x 1,04m (CxLxA)	615456	und	1	3.096,33	3.096,33
04	Bola Medicinal, confeccionada em borracha, superfície antiderrapante e peso aproximado de 2kg	450264	und	2	77,25	154,50
05	Cama elástica (trampolim), sistema de rosca para melhor fixação e segurança,. Medidas aproximadas: Altura 0,22m, Diâmetro: 1m, peso máximo	405933	und	2	398,91	797,82

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

Pag.





Município de Mercedes

Estado do Paraná

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
	suportado: 100kg, composição: estrutura em aço carbono, acoplado em nylon preto, tela trampolim					
06	Conjunto de rolo e bola de massagem, Peso aproximado: Rolo 112g; Bola: 45g Dimensões aproximadas: Rolo 16 x 7 cm; Bola diâmetro 6,5 cm Composição: PVC	468506	und	2	122,98	245,96
07	Halter emborrachado 10kg, em ferro fundido, revestida com vinil PVC, camada impermeável, protegida contra oxidação e impacto, com, peso de 10kg	437108	und	2	364,00	728,00
08	Inspirômetro de Incentivo adulto, de polipropileno, dimensões aproximadas: 13,5 x 6,9 x 14,2cm; Posicionamento do ponteiro: Modulação em 0 – fácil; 1 – Regular,; 2 – Difícil; 3 – Muito Difícil. Que contenha: 1 corpo montado, 1 bocal, 1 mangueira	462363	und	2	152,73	305,46
09	Inspirômetro de Incentivo infantil, de polipropileno, dimensões aproximadas: 13,5 x 6,9 x 14,2cm; Posicionamento do ponteiro: Modulação em 0 – fácil; 1 – Regular,; 2 – Difícil; 3 – Muito Difícil. Que contenha: 1 corpo montado, 1 bocal, 1 mangueira. Kit de adesivos para personalização lúdica infantil	462363	und	2	48,66	97,32
10	Kit de jogos e brinquedos adaptados entendo: blocos de montar em madeira com aproximadamente 120 peças, quebra cabeça de encaixe, em madeira com peças pintadas e serigrafadas	621566	und	2	146,90	293,80
11	Lanterna clínica de Led,	469954	und	1	28,17	28,17

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

Pag.





Município de Mercedes

Estado do Paraná

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
	Composição: Corpo em alumínio e Clipe em aço Lâmpada: LED 3V na cor branca, Peso aproximado: 19g Alimentação: 2 pilhas AAA					
12	Massageador facial, escova facial massageadora elétrica ultrassônica 4 cm 1, possui 4 funções e 4 cabeças substituíveis, bateria recarregável, alimentação através de cabo USB bivolt, dimensões aproximadas: 19 x 3 cm, botões liga/desliga e 4 modos, contendo 1 apaelho ultrassônico 4 cm 1, 1 cabo USB, 4 cabeças.	615470	und	1	199,60	199,60
13	Óculos para laser. Constituído de armação em nylon, resistente e flexível. Lente de policarbonato, lente com tratamento anti-risco, proteção contra a grande. Intensidad de liz, infravermelho e contra raios UVA e UVB	480522	und	2	88,50	177,00
14	Oxímetro de dedo, portátil e não invasivo	441983	und	1	132,51	132,51
15	Terapia vibratória expiratória. Uso individual. Não descartável, pressão expiratória positiva, oscilação aérea. Aceleração de fluxo de ar intermitente. Material do corpo, tampa e cone em polipropileno. Material do bocal em PVC. Material da esfera em aço carbono com revestimento superficial. Dimensões aproximadas: pressão não superior a 18cm H²O, frequência obtida de 7 a 19 Hz. Comprimento: 12,5 cm. Esfera 1,9cm. Peso: 120g.	462363	und	1	61,65	61,65
16	Tornozeleira 1kg. Confeccionada em bagum ou material de alta	331226	und	6	35,51	213,06





Estado do Paraná

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
	resistência, revestimento vinílico preenchida com esferas de ferro em quantidade ideal para atingir a carga necessária. Fechamento em velcro					
17	Tornozeleira 5kg. Confeccionada em bagum ou material de alta resistência, revestimento vinílico preenchida com esferas de ferro em quantidade ideal para atingir a carga necessária. Fechamento em velcro	339513	und	4	71,69	286,76
18	Tubo elástico com mosquetão. Confeccionado com tubo de látex revestido em luva de nylon, com mosquetões e puxador com pegada de borracha. Resistência leve	607736	und	22	54,04	1.188,88

- 1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 037, de 24 de março de 2023.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.7. Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. Não há Plano de Contratações Anual elaborado para o ano de 2024, conforme Decreto Municipal n.º 242, de 22 de dezembro de 2023.





Estado do Paraná

- 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO
- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Os itens devem estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis a cada tipo de material, tanto em termos nacionais quanto internacionais, se pertinente;
- 4.2. Os materiais devem apresentar durabilidade e resistência, a fim de possibilitar o uso duradouro e contínuo;
- 4.3. Os itens deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da emissão da Ordem de Compra. O fornecimento se dará de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria interessada;
- 4.4. A entrega deverá ser realizada junto ao Centro de Saúde, sito a Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 707, Centro, no Município de Mercedes, em horário de expediente desta municipalidade (de segunda a sexta feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00);
- 4.5. No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas, bem como todos os tributos e demais encargos necessários ao cumprimento do contrato, inclusive aqueles relativos à entrega do material;
- 4.6. Não será exigida garantia da execução, tendo em vista se tratar de simples aquisição, de baixa complexidade.

Sustentabilidade:

- 4.7. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inscridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
 - 4.7.1. Obrigatoriedade da execução de logística reserva;
 - 4.7.2. Opção, sempre que possível, pelo uso de embalagens mínimas e recicláveis, reduzindo o desperdício e a produção de resíduos sólidos;

Subcontratação

4.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos <u>artigos 96 e seguintes da Lei nº</u> 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.





Estado do Paraná

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 10 (dez) dias, contados do(a) emissão da Ordem de Compra, de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: junto ao Centro de Saúde, localizado na Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 707, Centro, no Município de Mercedes/PR

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização







Estado do Paraná

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (<u>Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput</u>).

Fiscal do Contrato

- 6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).
- 6.8. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.9. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:
 - 6.9.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
 - 6.9.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;
 - 6.9.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato:
 - 6.9.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
 - 6.9.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
 - 6.9.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
 - 6.9.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
 - 6.9.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
 - 6.9.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
 - 6.9.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
 - 6.9.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
 - 6.9.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
 - 6.9.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
 - 6.9.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;



Estado do Paraná

- 6.9.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 6.9.16. outras atividades compatíveis com a função.
- 6.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
 - 6.10.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 6.10.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 6.10.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 6.10.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 6.10.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - 6.10.6. a satisfação do público usuário.
- 6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

- 6.14. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):
 - 6.15.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 6.15.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - 6.15.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - 6.15.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - 6.15.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;



Estado do Paraná

- 6.15.6 Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 6.15.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.15.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- 6.14.1. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.14.2. Outras atividades compatíveis com a função.
- 6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o <u>inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.
- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.





Estado do Paraná

- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis justificadamente por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais
 - 7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.10.1. o prazo de validade;
 - 7.10.2. a data da emissão;
 - 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.10.5. o valor a pagar; e
 - 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;





Estado do Paraná

- 7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.
- 7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.





Estado do Paraná

Forma de pagamento

- 7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.
- 7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED ou transferência bancária para pagamento.
- 7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
 - 7.23.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substitui-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal PIS, COFINS e CSLL não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

- 7.24. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.
 - 7.24.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade





Estado do Paraná

fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

- 7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.
- 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (conforme o caso)

- 8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 8.6. **Microempreendedor Individual MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.





Estado do Paraná

- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o <u>art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.</u>
- 8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4°, §2° do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da <u>Instrução Normativa RFB n. 971</u>, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários





Estado do Paraná

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 8.467,06 (oito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

- 10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7°, § 7°, do Decreto Municipal n.° 031/2023, e do art. 2°, § 2°, do Decreto Municipal n.° 042/2023, com base na seguinte hipótese:
- () I nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7° do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- () III contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;





Estado do Paraná

(X) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

10.1.1. Trata-se de licitação com objeto de baixa complexidade, tendo em vista se tratar de simples aquisição.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.07.10.301.06.1010 - Modernização Infraestrutura Saúde.

Elemento de despesa: 34471705210

Fonte de recurso: 000, 20494

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

- 12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.
- 12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União TCU entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).
- 12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 Plenário; nº 1.094/2004 Plenário e nº 2.295/2005 Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:
- 1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;
- Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

Pag. Ass



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- 3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.
- 12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:
- 1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;
- 2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;
- 3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;
- 4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem fornecer os bens, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 08 de outubro de 2024. ADELETE

ADELETE Assinado de forma digital por BECKER:058193419 ADELETE BECKER:05819341996 Dados: 2024.10.08 16:00:46 -03'00'

Adelete Becker SECRETÁRIA DE SAÚDE







Município de Mercedes Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

CERTIFICO que o Termo de Referência – TR, relativo à aquisição de materiais de reabilitação para uso da Secretaria de Saúde., foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, a partir do respectivo Estudo Técnico Preliminar - ETP, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 08 de outubro de 2024

ADELETE BECKER:0581

Assinado de forma digital por ADELETE BECKER:05819341996 Dados: 2024.10.08

9341996 16:01:37-03'00' Adelete Becker
SECRETÁRIA DE SAÚDE



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

ELETRÔNICO PREGÃO

XXX/2024

CONTRATANTE (UASG)

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR (UASG: 985531)

OBJETO:

Aquisição de materiais de reabilitação para uso da Secretaria de Saúde

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 8.467,06 (oito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e seis centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA Dia XX/XX/XXXX às XXh (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS SIM

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME'S E/OU EPP'S PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2024 EDITAL DE LICITAÇÃO UASG: 985531

realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE MERCEDES, Estado do Paraná, sediado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, centro. CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes-PR, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 169/2023, condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: xx de xxxx de 2024.

Horário: xxhxxmin (xxxxxx)

Local: Portal de Compras do Governo Federal - https://www.gov.br/compras/pt-br Modo de disputa: ABERTO

DO OBJETO

- Secretaria de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e 1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de materiais de reabilitação para uso da seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br

Pag.



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXX2024 Processo Licitatório nº XXXX2024

- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tomem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. No presente procedimento licitatório a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do <u>art.</u> 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u> e do Decreto Municipal n.º 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.
- 2.7. Não poderão disputar esta licitação:
- 7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95,719,373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- 2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 12 do Termo de Referência;
- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

Pag.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

des.pr.gov.br Página | 4

Ass



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou 2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DE DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS HABILITAÇÃO

- Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.
- No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, 3.4.
- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do
- O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1° ao 3° do art. 4°, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os cobrir a melhor oferta; e

Pag.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

- 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. valor unitário e total do item;
- 4.1.2. Marca;
- 4.1.3. Fabricante;
- 4.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Edital/Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital/Termo de Referência.
- 1.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

Rua Dr. Oswaldo Cruz. 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br – Dadison 17 – D



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7.1.Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substitui-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, so demais tributos tratados pela referida normativa federal PIS, COFINS e CSLL não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.
- 4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoricdade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de pregência de contratações públicas do Município de Mercedes, quando participarem de licitações públicas;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23



Pag.





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

- 4.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 4.9.4. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.
- 4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do <u>art. 71. inciso IX. da Constituição</u>; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações CBO.
- 4.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.
- 4.13. Os preços inicialmente contratados/registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/09/2024.
- 4.14. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluidas após a ocorrência da anualidade.
- 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os lioitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,196. (um décimo por cento).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- apresentar lances intermediários.

 Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 Fone/Fax (45)3256-8000 CEP 85998-000 Mercedes PR
 e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br CNPJ 95.719.373/0001-23

Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para

5.11.5.

Dr. Oswaldo Cruz, 339 – Forerrax (49)s239-5000 – CEF 63939-000 – M e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br www.mercedes.pr.gov.br Pagina 1 10

7

Ass

Pag.



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

- 'aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa
- A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até encerramento deste prazo.
- Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

- pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão ordem final de classificação.
- segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários. 5.13.6.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 162, de 04 de dezembro de 2015, alterações posteriores. 5.20.
- que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada. 5.20.1.

Pag.

70

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

- 5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.21.1.1.disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.21.1.2.avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.21.2.1.empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localiza-
- 5.21.2.2.empresas brasileiras;
- Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 Fone/Fax (45)3256-8000 CEP 85998-000 Mercedes PR

 e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br CNPJ 95.719.373/0001-23

 www.mercedes.pr.gov.br

www.mercedes.pr.gov.br Página | 13



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

- 5.21.2.3.empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnología no País;
- 5.21.2.4.empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da <u>Lei nº 12.187, de 29</u> de dezembro de 2009.
- 5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A proposta deverá indicar o email do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.
- 5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

DA FASE DE JULGAMENTO

Pag.

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edita,—

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página | 14

14





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 11 SICAL
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/enep);
- 6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cni.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php):
- 6.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União TCU; e
- 6.1.6. Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o <u>artigo</u> 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 6.1.2, 6.1.4 e 6.1.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

 Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

 e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

 www.mercedes.pr.gov.br

 Página | 15



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrónico nº XX/2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao beneficio, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
- 6.7.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];
- 6.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.
- Será desclassificada a proposta vencedora que:
- .1. contiver vícios insanáveis;
- 1.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após.
 - diligência do pregoeiro, que comprove:

Pag.

72

- 6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

- 6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como* relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei
- 6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional posterior do contrato.
- Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

icitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

- Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.
- Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arear com todos 6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da os custos da contratação.
- O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área 6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, especializada no objeto.
- 6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 73 6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados incluindo os demais licitantes.

Pag.

6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

- justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações 6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 6.20. Caso o Termo de Referência exija prova de conceito, o licitante classificado em primeiro estabelecia para sua realização, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução de tecnologia da informação e comunicação, conforme lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de xxx (....) dias úteis da data disciplinado no Termo de Referência.
- 6.21. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.
- 6.22. A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro.
- Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes. 6.23.
- 6.24. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.
- 6.25. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.
- 6.26. Caso o relatório indíque que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizála, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicada.
- Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Prova de Conceito (PoC), venha a apresentar falha durante o teste.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

- às conformidade da solução ajustada especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório. 6.28. Caso o novo relatório indique a não
- 6.29. Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na PoC.
- Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

DA FASE DE HABILITAÇÃO

- Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021
- A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de nabilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

Pag.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br

Ass



Estado do Paraná

5dital de Pregão Eletrônico nº XX/2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

- por membro da Equipe de Apoio, mediante conferência da cópia com o original ou publicação original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em em órgão de imprensa oficial.
- cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4°, §1°, e art. 6°, §4°)
- 7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7°, caput).
- A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

- Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de nabilitação e classificação.
- examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a 7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem
- 7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que rata o subitem anterior.

Pag

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

- 7.18... A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Municipal nº 162/2015).
- 7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no <u>art. 165</u> da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no <u>§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021,</u> o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95,719,373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXX/2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br e/ou http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php ou, ainda, presencialmente, no endereço sito no preâmbulo deste edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.
- 8.11. Decididos os recursos, ou em não havendo o registro dos mesmos, efetuada a adjudicação e homologação do certame e assinada a ata de registro de preços, se for o caso, será convocado o licitante vencedor para assinar o termo de contrato <u>OU</u> aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 8.11.1. O prazo constante do subitem 8.11 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 8.11.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail, por exemplo), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

1. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

Pag.

9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br — PR paina | 24





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024 Processo Licitalório nº XXX/2024

- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível:
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração,
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal n.º 046, de 24 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV2024 Processo Licitalório nº XXX/2024

Na aplicação das sanções serão considerados:

3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

a. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no <u>art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.</u>

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará

Pag.

77

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719,373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 10.

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br. A manifestação poderá, ainda, ser dirigida ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719,373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

Pag.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações 6 Públicas – PNCP (se adotado o meio) e endereço eletrônico https://www.mercedes.pr.gov.br/.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. Por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

Apêndice A - Estudo Técnico Preliminar; 11.11.1.1.

Apêndice B - Documento de Formalização de Demanda 11.11.1.2.

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Município de Mercedes - PR, xx de xxxxxxxxx de 2024.

Laerton Weber PREFEITO Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

TERMO DE REFERÊNCIA ANEXOI

Processo Administrativo n°

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de materiais de reabilitação para uso da Secretaria de Saúde, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Descrição	0	Catmat	Und.	Otd.	RS Unit.	RS Total
Anilha emborrachada de 3 kg, preta, produzidas em ferro fundido com emborracha em PVC, deixando o material impermeável evitando oxidação e garantindo maior conforto no uso. O indicador de peso vem gravado no ferro, não perdendo seu número com o uso. Furação compatível com barras e aparelhos do mercado.	e 2 2 3 2 5 5 6	439829	pun	4	50,61	202,44
Bandagem elástica, material para cinesioterapia, material algodão, tipo autoadesiva, hipoalergênica, com cor, impermeável à água, permeável a gases, tamanho aproximadamente de 5cm x 5cm, cores diversas	2 6 4 4 0 1	478151	pun	Ø	51,56	257,80
Bicicleta Ergométrica horizontal, display em LCD, monitoramento: distância, cronômetro, monitorização cardíaca, calorias, nível de carga e relógio. Dimensões aproximadas: 1,41m x 0,63m x 1,04m (CxLxA)	-1 -1 -1 C G N X	615456	pun	-	3.096,33	3.096,33
Bola Medicinal, confeccionada em borracha, superfície antiderrapante e peso aproximado de 2kg	m 4) 6	450264	pun	2	77,25	Pag. 79
Cama elástica (trampolim), sistema de rosca para melhor		405933	pun	2	398,91	797,82

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br -- CNPJ 95.719.373/0001-23

Ass

www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
	fixação e segurança. Medidas aproximadas: Altura 0,22m, Diâmetro: Im, peso máximo suportado: 100kg, composição: estrutura em aço carbono, acoplado em nylon preto, tela trampolim					
90	Conjunto de rolo e bola de massagem, Peso aproximado: Rolo 112g; Bola: 45g Dimensões aproximadas: Rolo 16 x 7 cm; Bola diâmetro 6,5 cm Composição: PVC	468506	pun	7	122,98	245,96
07	Halter emborrachado 10kg, em ferro fundido, revestida com vinil PVC, camada impermeável, protegida contra oxidação e impacto, com, peso de 10kg	437108	pun	7	364,00	728,00
08	Inspirômetro de Incentivo adulto, de polipropileno, dimensões aproximadas: 13,5 x 6,9 x 14,2cm; Posicionamento do ponteiro: Modulação em 0 – fácil; 1 – Regular.; 2 – Difícil; 3 – Muito Difícil. Que contenha: 1 corpo montado, 1 bocal, 1 mangueira	462363	pun	2	152,73	305,46
60	Inspirômetro de Incentivo infantil, de polipropileno, dimensões aproximadas: 13,5 x 6,9 x 14,2cm; Posicionamento do ponteiro: Modulação em 0 – fácil; 1 – Regular; 2 – Difícil; 3 – Muito Difícil. Que contenha: 1 corpo montado, 1 bocal, 1 mangueira. Kit de adesivos para personalização lúdica infantil	462363	pun	7	48,66	97,32
10	Kit de jogos e brinquedos adaptados cntendo: blocos de montar em madeira com	621566	pun	2	146,90	293,80

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95,719,373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br Pâgina | 31



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

	ção , ção	Catmat	Und.	Otd.	RS Unit.	RS Total	T
apra que mac	aproximadamente 120 peças, quebra cabeça de encaixe, em madeira com peças pintadas e serigrafadas						
La 3 e co	Lantema clínica de Led, Composição: Corpo em alumínio e Clipe em aço Lâmpada: LED 3V na cor branca, Peso aproximado: 19g Alimentação: 2	469954	pun		28,17	28,17	
4 L H G A A D E L B V	Massageador facial, escova facial massageadora elétrica ultrassônica 4 em 1, possui 4 funções e 4 cabeças substituíveis, bateria recarregável, alimentação dimensões aproximadas. 19 x 3 em, botões liga/desliga e 4 modos, contendo 1 apaelho ultrassônico 4 em 1, 1 cabo USB, 4 cabeças.	615470	pun	-	09°661	199,60	
e France	Oculos para laser. Constituído de armação em nylon, resistente e flexível. Lente de policarbonato, tente com tratamento anti-risco, proteção contra a grande. Intensidad de liz, infravermelho e contra raios UVA e UVB	480522	pun	7	88,50	177,00	
0.5	Oxímetro de dedo, portátil e não invasivo	441983	pun	1	132,51	132,51	
TO EST OF ST	Terapia vibratória expiratória. Uso individual. Não descartável, pressão expiratória positiva, oscilação aérea. Aceleração de fluxo de ar intermitente. Material do corpo, tampa e cone em polipropileno. Material do bocal em PVC. Material da esfera em aço carbono com revestimento sunerficial	462363	pun		61,65	61,65	Pag. 80
5		-			-		,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719,373/0001-23

Ass,

Página | 32

www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

Item	Descrição	Catmat	Und.	Otd.	RS Unit.	RS Total
	aproximadas: pressão não					
	superior a 18cm H2O, frequência					
	obtida de 7 a 19 Hz.					
	Comprimento: 12,5 cm. Esfera					
	1,9cm. Peso: 120g.					
	Tomozeleira 1kg. Confeccionada					
	em bagum ou material de alta					
	resistência, revestimento vinílico					
16	preenchida com esferas de ferro	331226	pun	9	35,51	213,06
	em quantidade ideal para atingir					
	a carga necessária. Fechamento					
	em velcro					
	Tomozeleira 5kg. Confeccionada					
	em bagum ou material de alta					
	resistência, revestimento vinílico					
17	preenchida com esferas de ferro	339513	pun	4	71,69	286,76
	em quantidade ideal para atingir					
	a carga necessária. Fechamento					
	em velcro					
	Tubo elástico com mosquetão.					
	Confeccionado com tubo de					
×	látex revestido em luva de nylon,	927709	pun	22	24 04	1 188 88
0 1	com mosquetões e puxador com	001100	niin	7	10,10	1.199,99
	pegada de borracha. Resistência					
	leve					

- Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.
- Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 037, de 24 de março de 2023.
- O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021
- O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95,719,373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024

Processo Licitatório nº XXX/2024

- Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos
- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
- A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- Não há Plano de Contratações Anual elaborado para o ano de 2024, conforme Decreto Municipal n.º 242, de 22 de dezembro de 2023.
- 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO
- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Os itens devem estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis a cada tipo de material, tanto em termos nacionais quanto internacionais, se pertinente;
 - 4.2. Os materiais devem apresentar durabilidade e resistência, a fim de possibilitar o uso duradouro e contínuo;
- 4.3. Os itens deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da emissão da Ordem de Compra. O fornecimento se dará de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria interessada;
- nº 707, Centro, no Município de Mercedes, em horário de expediente desta 4.4. A entrega deverá ser realizada junto ao Centro de Saúde, sito a Rua Dr. Osvaldo Cruz, municipalidade (de segunda a sexta feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00);
 - e demais encargos necessários ao cumprimento do contrato, inclusive aqueles relativos à 4.5. No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas, bem como todos os tributos
- Não será exigida garantia da execução, tendo em vista se tratar de simples aquisição, de vaixa complexidade.

Sustentabilidade:

- Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
- Obrigatoriedade da execução de logística reserva; 4.7.1.

Pag.

pelo uso de embalagens mínimas e recicláveisco reduzindo o desperdício e a produção de resíduos sólidos; Opção, sempre que possível,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719,373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

Subcontratação

4.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 10 (dez) dias, contados do(a) emissão da Ordem de Compra, de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: junto ao Centro de Saúde, localizado na Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 707, Centro, no Município de Mercedes/PR

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

 Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

 e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95,719,373/0001-23

 www.mercedes.pr.gov.br

 Página | 35



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (<u>Lei</u> nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.8. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 6.9. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

6.9.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
 6.9.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as

determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento; 6.9.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em

contrato; adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras; _____

6.9.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
 6.9.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

Pag.

6.9.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução D

 Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

 e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

 www.mercedes.pr.gov.br

 Página | 36





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de

determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços; segurança do trabalho;

receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

verificar a correta aplicação dos materiais; 6.9.12.

requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos; 6.9.13.

realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento

propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para do objeto contratado, quando for o caso; apuração de responsabilidade;

outras atividades compatíveis com a função.

6.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de 6.10.1.

os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação execução e da qualidade demandada;

a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; profissional exigidas; 6.10.3.

a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; 6.10.4.

o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, e 6.10.5.

a satisfação do público usuário. 6.10.6.

6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. 6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):

6.15.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.15.2. Analisar os pedidos de recquilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.15.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.15.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as 6.15.5. Acompanhar o desenvolvimento da execucão através de relatórios e demais informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;

6.15.6 Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional 6.15.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas Contratações Públicas (PNCP);

6.15.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços; Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); 6.14.1.

Outras atividades compatíveis com a função. 6.14.2.

as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o 6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. Pag.

83

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (einco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o <u>inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021,</u> o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.
- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do <u>art.</u> 143 da Lei nº 14.133. de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

Liquidação

- 7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis justificadamente por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no <u>art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.</u>
- 7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poddr-Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Pag.

84

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 8598-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024 Processo Licitatório nº XXX 2024

sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus 7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para
- 7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao

Prazo de pagamento

- 7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.
- 7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.
- 7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED ou transferência bancária para pagamento.
- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

- houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando estabelecidos na legislação vigente. 7.22.1.
- contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à 7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento ributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas. fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser RFB 1234/2012 ou a que vier a substitui-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS,

Cessão de crédito

- 7.24. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.
- As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante. 7.24.1.
- 7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade 7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber beneficios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o ant 2 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as 7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (conforme o caso)

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde Rua Dr. Oswaldo Criz 555 – Enables (18/3256-8000 – CEP 85998-000 – Marredes – PR

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719,373/0001-23

vw.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução <u>Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.</u>

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Juridicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4°, §2° do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa fisica, nos termos da <u>Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009</u> (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Pag.

3.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

- a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; 8.20.
- 8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 8.467,06 (oito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

- 10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7°, § 7°, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2°, § 2°, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:
- () I nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- () III contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;
- (X) IV mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719,373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Processo Licitatório nº XXX/2024 Edital de Pregão Eletrónico nº XX/2024

Trata-se de licitação com objeto de baixa complexidade, tendo em vista se tratar de simples aquisição.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.
- A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.07.10.301.06.1010- Modernização Infraestrutura Saúde. Elemento de despesa: 34471705210

Fonte de recurso: 000, 20494

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

- 12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo icitatório.
- caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a 12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União - TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).
- notadamente os Acórdãos nº 22/2003 Plenário; nº 1.094/2004 Plenário e nº 2.295/2005 - Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que 12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, servem de norte para a presente contratação:
- 1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;
- 2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da

Pag.

3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais 2 apropriada para a consecução de obiesto consecução.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

- 12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:
- O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;
- Deve-se primar, no presente caso; pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;
- 3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;
- Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem fornecer os bens, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 08 de outubro de 2024.

Adelete Becker SECRETÁRIA DE SAÚDE

 Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85988-000 – Mercedes – PR

 e-mail: lioitacao@mercedes, pr.gov, br – CNPJ 95,719,373/0001-23

 www.mercedes, pr.gov, br

 Página | 47



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

APÊNDICE A ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Aquisição de materiais de reabilitação para uso da Secretaria de Saúde

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretaria de Saúde

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de

Descreva a sua necessidade:

A Secretaria de Saúde necessita adquirir materiais, a fim de melhorar a oferta de serviços de reabilitação fisica aos pacientes atendidos na rede pública. A atividade em questão é essencial para promover a recuperação de indivíduos que sofrem de condições crônicas, pós-operatórias, ortopédicas, neurológicas e outras patologias que afetam a mobilidade e a capacidade funcional dos pacientes.

Atualmente, a demanda por serviços de fisioterapia e atividades voltadas à promoção da saúde tem aumentado, sendo fundamental garantir que as unidades de saúde estejam adequadamente equipadas para atende-la. Ocorre que, a falta de equipamentos específicos tem limitado o alcance e a eficiência dos tratamentos, prejudicando a recuperação dos pacientes e sobrecarregando as unidades que já possuem os recursos necessários.

Diante disso, a aquisição dos materiais de reabilitação tem como objetivo a melhoria da qualidade do atendimento, oferecendo um tratamento fisioterápico mais eficaz, resultando em melhores índices de recuperação. Além disso, referidos equipamentos serão utilizados tanto para reabilitação quanto para programas de promoção da saúde, contribuindo para a prevenção de doenças crônicas, tais como hipertensão e diabetes.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov,br. – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br. CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br. CNPJ 95.719.373/0001-23



Pag.





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021) Fica dispensado o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024, em conformidade com o Decreto 242/2023 de 22 de dezembro de 2023.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os requisitos da contratação:

- Os itens devem estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis a cada tipo de material, tanto em termos nacionais quanto internacionais, se pertinente;
- Os materiais devem apresentar durabilidade e resistência, a fim de possibilitar o uso duradouro e
- Compra. O fornecimento se dará de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria - Os itens deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da emissão da Ordem de interessada;
- A entrega deverá ser realizada junto ao Centro de Saúde, sito a Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 707, Centro, no Município de Mercedes, em horário de expediente desta municipalidade (de segunda a sexta feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00);
- No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas, bem como todos os tributos e demais encargos necessários ao cumprimento do contrato, inclusive aqueles relativos à entrega do
- Não será exigida garantia da execução, tendo em vista se tratar de simples aquisição, de baixa complexidade

- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

Indique os quantitativos:

ŀ		
	œ	
	s - PR	
	es	
	ed	
	lerc	-23
	2	001
-	00	3/0(
	3-0(37
	368	9
	85	5.7
	d.	19
	0	N.P.
	0	Ö
	300	70
	-99	V.
	325	r.g
	45)	sedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23
) XE	ede
	/F	STC
	one)me
	H	00
	55	aca
	55	icit
	ruz	=
	0	ma
	aldo	Φ
	swaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - M	
	Rua Dr. Osv	
	D	
-	na n	
	C.	

Objeto

Item

Unidade Quantidade

www.mercedes.pr.gov.br Página | 49



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

Item	1 Objeto	Unidade	Quantidade
-	Anilha emborrachada de 3 kg, preta, produzidas em ferro fundido com emborracha em PVC, deixando o material impermeável evitando oxidação e garantindo maior conforto no uso. O indicador de peso vem gravado no ferro, não perdendo seu número com o uso. Furação compatível com barras e anarelhos do mercado.	Und	4
73	Bandagem elástica, material para cinesioterapia, material algodão, tipo autoadesiva, hipoalergênica, com cor, impermeável à água, permeável a gases, tamanho antoximadamente de 5cm x 5cm, cores diversas	Und	vo
m	Bicicleta Ergométrica horizontal, display em LCD, monitoramento: distância, cronômetro, monitorização cardíaca, calorias, nível de carga e relógio. Dimensões aproximadas: 1.41 m. x 0.63 m. x 1.04 m (CxLxA)	Und	
4	Bola Medicinal, confeccionada em borracha, superfície antiderrapante e peso aproximado de 2kg	Und	2
10	Cama elástica (trampolim), sistema de rosca para melhor fixação e segurança, Medidas aproximadas: Altura 0,22m, Diâmetro: Im, peso máximo suportado: 100kg, composição: estrutura em aço carbono, acoplado em nylon preto, tela trampolim	Und	2
9	Conjunto de rolo e bola de massagem, Peso aproximado: Rolo 112g; Bola: 45g Dimensões aproximadas: Rolo 16 x 7 cm; Bola diâmetro 6.5 cm Composicão: PVC	Und	2
_	Halter emborrachado 10kg, em ferro fundido, revestida com vinil PVC, camada impermeável, protegida contra oxidação e impacto, com. peso de 10kg	Und	2
90	Inspirômetro de Incentivo adulto, de polipropileno, dimensões aproximadas: 13,5 x 6,9 x 14,2cm; Posicionamento do ponteiro: Modulação em 0 – fácil; 1 – Regular;; 2 – Difícil; 3 – Muito Difícil. Que contenha: 1 corpo montado, 1 bocal, 1 mangueira	Und	2
6	Inspirômetro de Incentivo infantil, de polipropileno, dimensões aproximadas: 13,5 x 6,9 x 14,2cm; Posicionamento do ponteiro: Modulação em 0 – fácil; 1 – Regular;; 2 – Difícil; 3 – Muito Difícil. Que contenha: 1 corpo montado, 1 bocal, 1 mangueira. Kit de adesivos para personalização lúdica infantil	Und	2
10	Kit de jogos e brinquedos adaptados entendo: blocos de montar em madeira com aproximadamente 120 peças, quebra cabeça de encaixe, em madeira com pecas pintadas e serigrafadas	Und	2
1			

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes,pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

Ass

Pag.

www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

Item	n Objeto	Unidade	Quantidade
Ξ	Lantema clínica de Led, Composição: Corpo em alumínio e Clipe em aço Lâmpada: LED 3V na cor branca, Peso aproximado: 19g Alimentação: 2 pilhas AAA	Und	-
12	Massageador facial, escova facial massageadora elétrica ultrassônica 4 em l, possui 4 funções e 4 cabeças substituíveis, bateria recarregável, alimentação através de cabo USB bivolt, dimensões aproximadas: 19 x 3 cm, botões liga/desliga e 4 modos, contendo l apaelho ultrassônico 4 em 1, 1 cabo USB, 4 cabeças.	Und	-
13	Oculos para laser. Constituido de armação em nylon, resistente e flexível. Lente de policarbonato, lente com tratamento antirisco, proteção contra a grande. Intensidad de liz, infravermelho e contra raios UVA e UVB	Und	2
14	Oxímetro de dedo, portátil e não invasivo	Und	_
22	Terapia vibratória expiratória. Uso individual. Não descartável, pressão expiratória positiva, oscilação aérea. Aceleração de fluxo de ar intermitente. Material do corpo, tampa e cone em polipropileno. Material do bocal em PVC. Material da esfera em aço carbono com revestimento superfícial. Dimensões aproximadas: pressão não superior a 18cm H²O, frequência obtida de 7 a 19 Hz. Comprimento: 12,5 cm. Esfera 1,9cm. Peso: 120g.	Und	-
91	Tornozeleira Ilg. Confeccionada em bagum ou material de alta resistência, revestimento vinílico preenchida com esferas de ferro em quantidade ideal para atingir a carga necessária. Fechamento em velcro	Und	9
17	Tornozeleira 5kg. Confeccionada em bagum ou material de alta resistência, revestimento vinílico preenchida com esferas de ferro em quantidade ideal para atingir a carga necessária. Fechamento em velcro	Und	4
18	Tubo elástico com mosquetão. Confeccionado com tubo de látex revestido em luva de nylon, com mosquetões e puxador com pegada de borracha. Resistência leve	Und	22

Classificação dos bens/serviços:

(x) Comuns.

() Continuado.

() Especiais.

(x) Não continuado.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br — CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

O fornecimento pretendido não é considerado continuado, uma vez que não se presta a manutenção da atividade administrativa, não decorrendo de necessidades permanentes ou Justificativa: Trata-se de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. prolongadas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

	lario)
Amisicão nor meio de Pregão	Fletrônico

Análise comparativa de soluções

×	Requisito						Solução	Sim	Não	Solução Sim Não Não se Aplica
A	Solução e gão ou entid	A Solução encontra-se implantada em outro Solução 1 órgão ou entidade da Administração Pública?	impla iinistra	ıntada em ação Públi	outh ca?	0,1	Solução 1	×		
A	A Solução Administração?	A Solução atenderá as expectativas da Solução l Administração?	as	expectati	ivas	da	Solução 1	×		
V	Solução tra	A Solução trará economia para a Administração? Solução 1 x	para	a Adminis	tração	6.	Solução 1	×		

Registro de soluções consideradas inviáveis

Após a realização de levantamento de mercado, somente identificou-se uma solução viável, qual seja, a aquisição dos materiais através de Pregão Eletrônico.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

90 Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão da licitação caso (inciso VI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133, de 2021)

Pag.

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 8.467,06 (oito mil, quatrocentos e sessenta e seté reais e seis centavos)

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br







Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXX2024 Processo Licitatório nº XXX/2024 Parâmetros utilizados: Para compor a estimativa de mercado, foram realizadas cotações diretamente com fornecedores para apresentação de orçamentos prévios e em sites na Internet (conforme planilha de preços).

Metodologia utilizada: Através dos parâmetros utilizados, será efetuado a média entre os valores cotados, a fim de obter preço máximo coerente com a realidade de mercado do objeto deste processo licitatório

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021)

Descreva a solução como um todo:

Essa aquisição visa garantir a continuidade dos serviços de reabilitação nas unidades de saúde, promovendo a recuperação física de pacientes que necessitam de tratamentos físioterápicos. A solução atende ao princípio de economicidade, assegurando que os pacientes tenham acesso a equipamentos adequados para seus tratamentos.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Justificativa do parcelamento:

Justificativa do parcetantento: No presente caso, restou observado o princípio do parcelamento, tendo em vista que a adjudicação do objeto será realizada por itens.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1° do art. 18 da lei n° 14.133, de 2021)

Descreva os resultados esperados:

Espera-se alcançar resultados significativos na melhoria da qualidade do atendimento às necessidades de reabilitação dos pacientes nas unidades de saúde da Secretaria. Espera-se que, com a introdução desses equipamentos, haja um aumento na eficácia dos tratamentos fisioterápicos, promovendo uma recuperação mais rápida e eficiente dos pacientes. Os resultados esperados incluem a melhoria na capacidade de reabilitação, permitindo a realização de atividades físicas supervisionadas, o que contribuirá para a recuperação de pacientes com diversas condições de saúde. Além disso, a disponibilização de equipamentos adequados e modemos deverá elevar a satisfação dos pacientes, refletindo em melhores índices de adesão ao

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719,373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página | 53



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024 Processo Licitatório nº XXX/2024 tratamento. Espera-se também a redução do tempo de recuperação, uma vez que a utilização de equipamentos apropriados otimizará os processos de reabilitação. Adicionalmente, a aquisição dos materiais e equipamentos proporcionará oportunidades de capacitação para os profissionais, que poderão desenvolver novas habilidades e melhorar a qualidade do atendimento. Por fim, com a possibilidade de realizar tratamentos mais efetivos e rápidos, espera-se uma melhor utilização dos recursos financeiros da Secretaria, resultando em um atendimento mais econômico e eficaz. Esses resultados são fundamentais para promover a saúde e o bem-estar da população atendida, reforçando o compromisso da Secretaria de Saúde em oferecer serviços de qualidade e acessíveis a todos.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Descreva as providências prévias:

Não foram identificadas providências prévias.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Indique as contratações correlatas/interdependentes:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Descreva impactos e medidas:

Primeiramente, a escolha por equipamentos de reabilitação fabricados com materiais recicláveis e de baixo impacto ambiental pode contribuir para a redução da carga ambiental, promovendo um ciclo de vida mais sustentável. Adicionalmente, a utilização de equipamentos que incentivem a atividade física, como a bicicleta ergométrica, pode promover um estilo de vida saudável na população, resultando em menor dependência de tratamentos médicos intensivos, o que, indiretamente, pode levar a uma diminuição do uso de recursos e a uma menor geração de residuos on longo prazo. Por outro lado, é fundamental garantir que os materiais adquiridos sejam provenientes de fornecedores que adotem práticas de produção sustentáveis, minimizando a poluição e o desperdício. A gestão adequada dos residuos gerados pela instalação e manutenção dos equipamentos, como embalagens e partes substituídas, deve ser planejada para evitar impactos

Pag.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br

Ass



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

responsável, sempre que possível, priorizar fornecedores locais para reduzir a distância de várias medidas mitigadoras podem ser implementadas, tais como: Optar por fornecedores que implementar um programa de logistica reversa para o recolhimento e reciclagem de outros materiais descartáveis, garantindo que sejam descartados de forma segura e ambientalmente utilizem embalagens mínimas e recicláveis, reduzindo o desperdício de material de embalagem, negativos ao meio ambiente. O transporte de materiais pode contribuir para emissões de gases de efeito estufa e poluição. Para minimizar os impactos ambientais associados à aquisição. transporte e, consequentemente, as emissões de gases de efeito estufa.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, as compras deverão ser

() Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

(x) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços: a não adoção do sistema de registro de preços, no presente caso, justifica-se tendo em vista que o quantitativo foi definido de acordo com a real necessidade da secretaria interessada.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

rundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para

Posicionamento conclusivo:

Os estudos preliminares indicam que a contratação da solução é viável tecnicamente e demonstra ser fundamentada na necessidade. Com base nisso, declara-se a viabilidade da contratação

elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados os responsáveis como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021. Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas,

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 25 de setembro de 2024.

SECRETÁRIA DE SAÚDE Adelete Becker

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719,373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br Página | 55



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA APÊNDICE B

Órgão: Município de Mercedes

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Saúde

Responsável pela Elaboração do Documento: Jakson Felipe Winkelmann

Telefone: (45) 3256-8111 E-mail: adm.saudemercedes@gmail.com

1. Objeto (o que - descrição sucinta):

Aquisição de materiais de reabilitação para uso da Secretaria de Saúde.

2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente):

reabilitação física aos pacientes atendidos na rede pública. A atividade em questão é essencial para A Secretaria de Saúde necessita adquirir materiais, a fim de melhorar a oferta de serviços de ortopédicas, neurológicas e outras patologias que afetam a mobilidade e a capacidade funcional dos promover a recuperação de indivíduos que sofrem de condições crônicas, pós-operatórias, pacientes.

dos tratamentos, prejudicando a recuperação dos pacientes e sobrecarregando as unidades que já Atualmente, a demanda por serviços de fisioterapia e atividades voltadas à promoção da saúde tem aumentado, sendo fundamental garantir que as unidades de saúde estejam adequadamente equipadas para atende-la. Ocorre que, a falta de equipamentos específicos tem limitado o alcance e a eficiência possuem os recursos necessários.

recuperação. Além disso, referidos equipamentos serão utilizados tanto para reabilitação quanto para Diante disso, a aquisição dos materiais de reabilitação tem como objetivo a melhoria da qualidade do atendimento, oferecendo um tratamento fisioterápico mais eficaz, resultando em melhores índices de programas de promoção da saúde, contribuindo para a prevenção de doenças crônicas, tais como hipertensão e diabetes. 3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

otal	4.92
RS T	202,44
Catmat Und. Qtd. RS Unit. RS Total	50,61
Qtd.	4
Und.	pun
Catmat	439829
Descrição	Anilha emborrachada de 3 kg. preta, produzidas em ferro fundido com emborracha em PVC, deixando o material impermeável evitando oxidação e garantindo maior conforto no uso. O indicador de peso vem gravado no ferro, não perdendo seu número com o uso. Furação compatível
Item	01

Pag.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

Ass.

www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

	com barras e aparelhos do mercado.					
02	Bandagem elástica, material para cinesioterapia, material algodão, tipo autoadesiva, hipoalergênica, com cor, impermeável à água, permeável a gases, tamanho aproximadamente de 5cm x 5cm, cores diversas	478151	pun	W	51,56	257,80
03	Bicicleta Ergométrica horizontal, display em LCD, monitoramento: distância, cronômetro, monitorização cardíaca, calorias, nível de carga e relógio. Dimensões aproximadas: 1,41m x 0,63m x 1,04m (CxLxA)	615456	pun	-	3.096,33	3.096,33
04	Bola Medicinal, confeccionada em borracha, superfície antiderrapante e peso aproximado de 2kg	450264	pun	7	77,25	154,50
05	Cama elástica (trampolim), sistema de rosca para melhor fixação e segurança. Medidas aproximadas: Altura 0,22m, Diâmetro: Im, peso máximo suportado: 100kg, composição: estrutura em aço carbono, acoplado em nylon preto, tela trampolim	405933	pun	74	398,91	797,82
90	Conjunto de rolo e bola de massagem, Peso aproximado: Rolo 112g; Bola: 45g Dimensões aproximadas: Rolo 16 x 7 cm; Bola diâmetro 6,5 cm Composição: PVC	468506	pun	2	122,98	245,96
07	Halter emborrachado 10kg, em ferro fundido, revestida com vinil PVC, camada impermeável, protegida contra oxidação e	437108	pun	7	364,00	728,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz. 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br Página | 57



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

impacto, com, peso de 10kg	nispirometro de incentivo adulto, de polipropileno, dimensões aproximadas: 13,5 x 6,9 x 14,2cm; Posicionamento do ponteiro: 462363 und Modulação em 0 – făcil; 1 – Regular; 2 – Difícil; 3 – Muito Difícil. Que contenha: 1 corpo montado, 1 bocal, 1 mangueira	Inspirômetro de Incentivo infantil, de polipropileno, dimensões aproximadas: 13,5 x 6,9 x 14,2cm; Posicionamento do ponteiro: Modulação em 0 – fácil; 1 – Regular; 2 – Difícil; 3 – Muito Difícil. Que contenha: 1 corpo montado, 1 bocal, 1 mangueira. Kit de adesivos para personalização lúdica infantil	Kit de jogos e brinquedos adaptados entendo: blocos de montar em madeira com aproximadamente 120 peças, 621566 und quebra cabeça de encaixe, em madeira com peças pintadas e serigrafadas	Lantema clínica de Led, Composição: Corpo em alumínio e Clipe em aço Lâmpada: LED 3V 469954 und na cor branca, Peso aproximado: 19g Alimentação: 2 pilhas AAA	Massageador facial, escova facial massageadora elétrica ultrassônica 4 em 1, possui 4 funções e 4 cabeças substituíveis, bateria recarregável, alimentação através 615470 und de cabo USB bivolt, dimensões
	pun	pun	pun	pun	pun
	7	7	2	-	
	152,73	48,66	146,90	28,17	199,60
	305,46	97,32	293,80	28,17	199,601

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mall: licitacao@mercedes.pr.gov.br. – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página | 58



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

	cabo USB, 4 cabeças.					
5	Oculos para laser. Constituído de amação em nylon, resistente e flexível. Lente de policarbonato, lente com tratamento anti-risco, proteção contra a grande. Intensidad de liz, infravermelho e contra raios UVA e UVB	480522	pum	2	88,50	177,00
14	Oxímetro de dedo, portátil e não invasivo	441983	pun	-	132,51	132,51
15	Terapia vibratória expiratória. Uso individual. Não descartável, pressão expiratória positiva, oscilação aérea. Aceleração de fluxo de ar intermitente. Material do corpo, tampa e cone em polipropileno. Material do bocal em PVC. Material do as sera em aço carbono com revestimento as peroximadas: pressão não superior a 18cm H²O, frequência obtida de 7 a 19 Hz. Comprimento: 12,5 cm. Esfera 1,9cm. Peso: 120g.	462363	pun	-	61,65	61,65
91	Tomozeleira 1kg. Confeccionada em bagum ou material de alta resistência, revestimento vinílico preenchida com esferas de ferro em quantidade ideal para atingir a carga necessária. Fechamento em velcro	331226	pun	9	35,51	213,06
17	Tomozeleira 5kg. Confeccionada em bagum ou material de alta resistência, revestimento vinílico preenchida com esferas de ferro em quantidade ideal para atingir a carga necessária. Fechamento em velcro	339513	pun	4	71,69	286,76
81	Tubo elástico com mosquetão. Confeccionado com tubo de látex	607736	pun	22	54,04	1.188,88

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br Pâgina | 59



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

mosquetões e puxador com pegada de borracha. Resistência leve
*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.
Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):
O quantitativo foi definido levando em consideração a necessidade da Secretaria de Saúde.
4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano): RS 8.467,06 (oito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e seis centavos)
5. Previsão da data desejada para a contratação: Novembro de 2024.
6. Grau de prioridade da compra ou contratação: () Baixa () Média (x) Alta () Muito Alta
7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas: () SIM — Qual: (x) NÃO
8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:
02.007.10.0301.0006.1010 — Modernização Infraestrutura Saúde. Elemento de despesa: 3447.1705210 Fonte de recurso: 000, 20494
9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º1 do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de marco de 2023);
(x) SIM () NÃO (Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): Objeto de baixa complexidade, tendo
em vista se tratar de simples aquisição.

 Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85988-000 – Mercedes – PR e-mail: licitaceo@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

 www.mercedes.pr.gov.br

 Página | 60

Ass



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

Mercedes-PR, 25 de setembro de 2024.
Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda
Ciente e de acordo:
Secretário da Pasta Interessada (nome):
Assinatura:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

ANEXO II

QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº MERCEDES

Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante ..., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº decorrente do Pregão Eletrônico n. xx/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir O MUNICÍPIO DE MERCEDES, pessoa jurídica de direito público interno, (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº xx/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, .. doravante designado CONTRATADO, de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, denominado CONTRATANTE, e o(a), sediado(a) na . neste ato representado(a) por . enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, 1 e II)

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais de reabilitação para uso da Secretaria de Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2 Objeto da contratação:

tem De	escrição	Catmat	Und.	Otd.	RS Unit.	RS Total

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados. 1.3.4

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Pag.

2.10 prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATACÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- O valor total da contratação é de R\$.....
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/09/2024.
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) indice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página | 63



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrónico nº XX/2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) indice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice ofícial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OTTAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 São obrigações do Contratante
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos:
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Pag.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

- 8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (<u>art. 92, XIV, XVI e XVII)</u>

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);
- 9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à

Rua Dr. Oswaido Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página | 65



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXX2024 Processo Licitatório nº XXX/2024 Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifíque no local da execução do objeto contratual.
- 9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116. da Lei n.º 14.133. de 2021);
- 9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo físcal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (<u>art.</u> 116. parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato:
- 9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA-GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

 Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail; licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

 www.mercedes.pr.gov.br







Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrónico nº XX/2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contrato;

op

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14,133, de 2021).
- Multa:
- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

 Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

 e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95,719.373/0001-23

 www.mercedes.pr.gov.br

 Página | 67



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

- Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
- 5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
- Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (<u>art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)</u>
- 11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (<u>art. 156, §8º</u>, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021,</u> para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Pag.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br Página | 68





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos

neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ENTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto. 12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual. 12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. 12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 12.4.1

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 12.4.2

Indenizações e multas. 12.4.3

econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo 12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio indenizatório (art. 131, caput. da Lei n.º 14.133, de 2021). 12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14,133,

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (<u>art. 92, VIII</u>)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Pag.

99

02.07.10.301.06.1010- Modernização Infraestrutura Saúde. Elemento de despesa: 34471705210 Fonte de recurso: 000, 20494 Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719,373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br







Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, 111)

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as 14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021
- 15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acrescimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de ustificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021. 2021, e ao art. 8º, \$2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719,373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Processo Licitatório nº XXX/2024 Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

-1

7

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

Pag.

www.mercedes.pr.gov.br









Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE EDITAL E MINUTAS

CERTIFICO que na elaboração do Edital, e da minuta do Instrumento Contratual, relativos à aquisição de materiais de reabilitação para uso da Secretaria de Saúde, foram utilizadas as minutas padronizadas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica do Município.

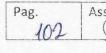
Mercedes - PR, 21 de outubro de 2024

ALEXANDRE

017900

Assinado de forma digital GRAUNKE:82935 GRAUNKE:82935017900 Dados: 2024.10.21 16:03:05 -03'00'

Alexandre Graunke PREFEITO EM EXERCÍCIO





Estado do Paraná

CERTIDÃO DE DESPESA ORDINÁRIA

CERTIFICO que a contratação pretendida relativa à aquisição de materiais de reabilitação para uso da Secretaria de Saúde, se trata de despesa administrativa considerada ordinária, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

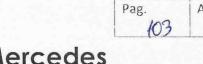
Mercedes – PR, 21 de outubro de 2024

EDSON KNAUL:886323 KNAUL:88632350900 50900

Assinado de forma digital Dados: 2024.10.21 16:03:49 -03'00'

Edson Knaul SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS





Município de Mercedes Estado do Paraná

Oficio n.º 171/2024

Mercedes, 21 de outubro de 2024.

Exmo. Senhor Prefeito em Exercício

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para abertura de Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO que tem por objeto a aquisição de materiais de reabilitação para uso da Secretaria de Saúde.

Outrossim, informo a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório supra indicado. O pagamento será efetuado através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.07.10.301.06.1010 - Modernização Infraestrutura Saúde.

Elemento de despesa: 34471705210 Fonte de recurso: 000, 20494

Anexo ao presente, a Portaria n.º 169/2023, na qual está designado o Agente de contratação/Pregoeiro, bem como os membros da Equipe de Apoio, a qual deverá ter sido publicada no Diário Oficial, anteriormente à publicação do Extrato de Edital de Licitação

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

EDSON Assinado de forma digital por EDSON KNAUL:8863235 KNAUL:88632350900 Dados: 2024.10.21 16:06:5-03'00'

Edson Knaul SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DE: EDSON KNAUL – Secretário de Plan. Adm. e Finanças PARA: ALEXANDRE GRAUNKE – Prefeito em Exercício



Município de Mercedes de Estado do Paraná



PORTARIA Nº

169/2023.

DATA:

3 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no Artigo 71, II, "a" e "c" da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de se designar Agente de Contratação/Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, para a realização de licitações e contratações diretas nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1°. DESIGNAR Jaqueline Stein, matrícula n° 58629, como Agente de Contratação/Pregoeira Titular, e Jéssica Gabriele Finckler, matrícula n° 86010, como Agente de Contratação/Pregoeira Suplente, para a realização de licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares, nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1° de abril de 2021.

Parágrafo único. Os certames deverão ser conduzidos pela Agente de Contratação/Pregoeira Titular e, em seu impedimento ou ausência, pela Suplente.

Art. 2°. Para compor a Equipe de Apoio ficam designados Felipe Kauan Weber, matrícula n° 141712; Simoni Berger Ristow, matrícula n° 116408; Nilma Eger, matrícula n° 38385; Dyeiko Allann Henz, matrícula n° 104426; e Sidiane Weiss, matrícula n° 51683.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 3 de abril de 2023.

Laerton Weber PREFEITO

- PUBLICADO -

DATA 03 104 10023

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

FDIÇÃO: 3349



Pag. 109

Ass

Estado do Paraná

Município de Mercedes

Objeto: Aquisição de materiais de reabilitação para uso da Secretaria de Saúde.

LISTA DE VERIFICAÇÃO

(Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC)

Notas explicativas

A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 para aquisições e serviços comuns.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela Procuradoria Jurídica, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

A lista foi dividida em quatro seções. A primeira trata de requisitos gerais de todas as contratações. A segunda seção abrange aspectos específicos da pesquisa de preços e das questões orçamentárias. A terceira seção abrange aspectos relativos a aquisições. A última seção abrange aspectos específicos para contratação de serviços em geral.

A coluna "Atende plenamente a exigência?" deverá ser preenchida apenas com as respostas prédefinidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / etc.)
Houve abertura de processo administrativo?	Não	Será feito posteriormente a este documento
Foi adotada a forma eletrônica para o processo	Sim	Pregão



Pag. 106



Estado do Paraná

VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / etc.)
administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ⁱⁱ		eletrônico conforme capa (pg 1) do Edital
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	Sim	Portaria 169/2023
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções?™	Sim	
Consta documento de formalização de demanda?v	Sim	Pág 56 a 61 do Edital
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?vi	Não se aplica	Decreto 242/2023
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?vii	Sim	Item 11 do TR e Certidão de Fé Pública
Há Estudo Técnico Preliminar?viii	Sim	Pág 48 a 55 do Edital
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	Sim	
Há Análise de Riscos? ^x	Não	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?xi	Sim	Item 9 do DFD
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?xii	Sim	Item 12 do ETP
Há termo de referência?xiii	Sim	Pág 30 a 47 do Edital
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizadas de Termos de Referência da Procuradoria Jurídica do Município, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?xiv	Sim	Certidão
Sendo adotado modelo padronizado de termo de	Sim	Não houve



Pag. Ass

Estado do Paraná

VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / etc.)
referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?		alterações
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação, adequação orçamentária, especificação do produto, indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo (quando for o caso), especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica (quando for o caso), avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa, formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste (quando for o caso)? **	Sim	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo ^{xvi} ?	Não se aplica	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Não se aplica	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$343.249,96 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las?xvii	Não se aplica	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Procuradoria Jurídica do Município, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?xviii	Sim	Não houve alterações
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? xix	Sim	



Pag. (08



Estado do Paraná

VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em
		que foi atendida a exigência (doc. / fls. / etc.)
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? xx	Não se aplica	
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização?**i	Sim	
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Sim	Licitação exclusiva para ME's e/ou EPP
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? xxii	Sim	Item 4.13 do Edital
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? ***iii	Não se aplica	
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? xxiv	Sim	Item 12 do Termo de Referência

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação?***	Sim	
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? xxvi	Sim	Certidão de Fé Pública
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com	Sim	Há 3



Município de Mercedes (09)

Pag.



Estado do Paraná

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? xxvii		orçamentos para cada item
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados?xxviii	Não se aplica	
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 1º do Decreto n.º 036/2023?	Sim	
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes?***	Sim	Justificativa Item 3 do Documento de Formalização de Demanda
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano?	Não se aplica	



Município de Mercedes

Pag. Ass

Estado do Paraná

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
xxxi		
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas?****	Sim	Há três orçamentos para cada item
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo?	Sim	Certidão de fé pública
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação?**xxiv	Sim	Certidão de fé pública
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável?xxxx	Sim	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita?xxxvi	Não	Os consultados responderam
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação?xxxvii	Não se aplica	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?**	Não se aplica	



Município de Mercedes

Pag.



Estado do Paraná

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES	Atende	Indicação do
	plenamente a exigência?	local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo?	Sim	Item 1.4 do TR
Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições?x	Sim	
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?xii	Sim	Item 13 do ETP
Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada?xiii	Sim	Item 3 do DFD
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização?xiiii	Não	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento?xliv	Sim	Item 8 do Estudo Técnico Preliminar
Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R\$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?	Não se aplica	
No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota?	Não se aplica	
Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias?xlv	Sim	Item 11 do Termo de Referência e certidão de Despesa Ordinária
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?xlvi	Sim	Item 3 DFD
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação?xlvii	Não se aplica	



Município de Mercedes

Pag. 112

Ass

Estado do Paraná

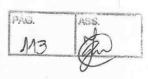
VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA <u>AQUISIÇÕES</u>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração?xiviii	Não se aplica	
Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens (quando houver a opção de compra ou locação do objeto)?xlix	Sim	Conforme item 5 do ETP (solução única)

Mercedes-PR, 21 de outubro de 2024

Simoni Berger Ristow

Membro da Equipe de apoio





PARECER JURÍDICO

1-RELATÓRIO.

Trata-se de procedimento administrativo licitatório encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica do procedimento licitatório e da minuta de Edital de *Pregão Eletrônico*, com critério de julgamento a ser utilizado o *Menor Preço por Item*, que tem por objeto a aquisição de materiais de reabilitação para uso da Secretaria de Saúde, no valor estimado de R\$ 8.467,06 (oito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e seis centavos).

Os presente caderno licitatório encontra-se atualmente instruído com os seguintes documentos, pertinentes para dar subsídio à presente análise:

- Documento de formalização de demanda (fls. 02-06);
- Certidão de adoção ao modelo DFD (fls.07);
- Estudo Técnico Preliminar (fls. 08-15);
- Certidão de adoção ao modelo de ETP (fls. 16);
- Orçamentos e Pesquisa de Preços (fls. 17-43);
- Planilha de preços (fls. 44-45);
- Certidão de Fé Pública (fl.46);
- Termo de Referência (fls. 47-63);
- Certidão de adoção de modelo TR (fl. 64)
- Minuta de Edital e Contrato com os anexos (fls. 65-100);
- Certidão de adoção de modelo de minuta de edital (fl.101);
- Certidão de Despesa Ordinária (fl.102);
- Oficio 171/2024 ao Exmo. Senhor Prefeito, Fonte Recursos (fls. 103);
- Portaria de designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio (fl. 104);
- Lista de verificação da regularidade processual (fls. 105-112);





Por razões de economia processual, documentos não mencionados no item anterior serão devidamente referenciados ao longo do parecer caso haja necessidade. Em síntese é o relatório.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO.

Dos limites da análise jurídica.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme diz o art. 53, §4.º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal para impor uma fiscalização posterior de cumprimento das recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador optar por não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, face o princípio da motivação dos atos administrativos.

Ressalte-se ainda que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento licitatório, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, econômica e financeira, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos específicos e imprescindíveis para a adequação às necessidades da Administração Pública.

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente procedimento licitatório.

Da previsão da contratação no Plano de Contratação Anual.

Conforme consta no item 2 do Estudo Técnico Preliminar (fls. 31-42) e nos termos do art. 37 do Decreto Municipal n.º 031, de 24 de março de 2023, com a redação dada pelo Decreto Municipal n.º 242, de 22 de dezembro de 2023, o Plano de Contratações Anual está dispensado para o exercício de 2024.





Da utilização do Pregão Eletrônico como modalidade de licitação.

Vê-se que a escolha do *Pregão Eletrônico*, como modalidade de licitação, aparenta ser a modalidade mais adequada, pois trata-se de contratação de *bens comuns*, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado conforme preconiza o art. 6°, XIII, e art. 29 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no item 4 do estudo técnico preliminar (fls. 31-42). Destaque-se ainda que, à luz do art. 6°, XLI da Lei nº 14.133 de 2021, somente é possível licitar o presente objeto sob o critério de julgamento *menor preço* ou maior desconto, através da modalidade de Pregão.

Do Sistema de Registro de Preços.

Conforme preconiza o art. 64 do Decreto Municipal nº 034, de 2023, o Sistema de Registro de Preços - SRP – será adotado, **preferencialmente**:

- I Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa:
- III Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No caso, verifica-se que a Administração Pública justificou de forma clara, no item 13 do Estudo Técnico Preliminar (fls.08-15); pois "tendo em vista que o quantitativo foi definido de acordo com a real necessidade da secretaria interessada"

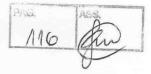
3- PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

Documentos necessários para o planejamento de uma contratação.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deverá produzir alguns principais documentos antes da realização da contratação, ou seja, durante a sua *Fase de Planejamento da Contratação*:

- a) Documento para Formalização da Demanda;
- b) Estudo Técnico Preliminar;





- c) Mapa(s) de Risco;
- d) Termo de Referência.

Dito isso, percebe-se que tais documentos foram respectivamente juntados a este caderno licitatório, com exceção do(s) mapa(s) de risco, porquanto dispensada a análise de riscos nos termos do art. 7°, § 7° IV, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e também conforme item 09 do Documento de Formalização de Demanda (fls. 02-06), esclarecendo ser o objeto contratado de "baixa complexidade, tendo em vista se tratar de simples aquisição".

Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, faremos algumas observações a título de orientação jurídica.

Documento de Formalização da Demanda e o Estudo Técnico Preliminar.

Da análise do *Documento de Formalização da Demanda* (fls.02-06), percebe-se que foram contemplados os conteúdos do art. 6º do Decreto Municipal nº 031, de 2023, especialmente expondo a justificativa da necessidade da contratação conforme o item 02, e a descrição sucinta do objeto conforme descrito no item 03 do DFD.

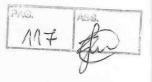
Em relação ao *Estudo Técnico Preliminar*, a Lei nº 14.133, de 2021 traz no seu art. 18, I, e §1°, e também o art. 7° do Decreto Municipal nº 031 de 2023, estabelecem que a Administração Pública deverá elaborar um estudo técnico preliminar da contratação, visando a viabilidade da contratação pretendida.

Tal documento foi definido como parte da etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza de um modo geral o interesse público envolvido, o problema a ser resolvido e a melhor solução para a demanda. Caso, ao final do estudo, haja conclusão pela viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, o estudo técnico preliminar deverá fundamentar o *Termo de Referência*, conforme preconiza o art. 6°, XX, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c art. 7º do Decreto municipal nº 031, de 2023.

A área técnica específica deverá certificar-se de que o estudo técnico preliminar traz os conteúdos previstos no art. 7º, do Decreto municipal nº 031, de 2023. Destaque-se ainda, que em especial, o art. 7º, §1º, do Decreto nº 031, de 2023 estabelece que os estudos preliminares, obrigatoriamente, deverão conter:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;





II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) Ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Eventual não previsão de qualquer dos conteúdos descritos no art. 7°, do Decreto n° 031, de 2023, deverá ser devidamente justificada no próprio documento. No caso em análise, verifica-se que a Administração juntou o estudo técnico preliminar às fls. 08-15, e percebe-se que o referido documento contém, em geral, os elementos exigidos pela legislação e também pelo Decreto municipal n° 031, de 2023.

Gerenciamento de Riscos.

Cabe pontuar que "Mapa de Riscos" não se confunde com "Cláusula de Matriz de Risco", a qual será tratada quando da minuta de contrato e é considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos





supervenientes à contratação. Assim, a elaboração do "Mapa de Riscos" nesse caderno licitatório foi dispensada, com base na hipótese do inciso IV do item 10 do *Termo de Referência* (fls. 47-63) esclarecendo que se trata de objeto de baixo valor ou de baixa complexidade.

O Gerenciamento de Risco se materializa pelo denominado "Mapa de Riscos". Quanto ao mapa de riscos, percebe-se que também não foi juntado aos autos, porquanto dispensada a análise de riscos nos termos do art. 7°, § 7°, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e também do art. 2°, § 2°, do Decreto Municipal n.º 042/2023, por se tratar da contratação de objeto de baixo valor e de baixa complexidade.

Termo de Referência.

Inicialmente, cumpre lembrar que é recomendável a utilização do modelo de *Termo De Referência* disponibilizado pela Procuradoria Jurídica, a fim de garantir o conteúdo mínimo necessário, bem como a padronização e a celeridade na análise jurídica-consultiva, conforme trata o art. 19, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

Recomenda-se, ainda, que as alterações realizadas no modelo padronizado de *Termo De Referência* sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo conforme o art. 19, § 2°, da Lei nº 14.133, de 2021, afim de facilitar a análise.

Posto isso, o art. 6°, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, define o *Termo de Referência* como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária.





Em se tratando de compras, a análise deve ser combinada com o art. 40, § 1°, da Lei n° 14.133, de 2021, que dispõe que o *Termo de Referência* deverá conter, além dos elementos previstos acima, as seguintes informações:

- I Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- II Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- III Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Lembrando sempre que a não utilização do catálogo eletrônico de padronização é uma situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação quando for o caso, conforme trata o art. 6°, LI, c/c art. 19, II, e § 2°, da Lei n° 14.133/2021. Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou, em geral, as exigências contidas na legislação acima citada, e que também foi utilizado o catálogo eletrônico de serviços CATMAT, conforme demonstrado no item, 3 do DFD (fls.02-06).

Apenas para registro formal, destacamos também que foi fixado no edital o preço unitário máximo por ITEM, conforme trata o art. 6°, XXIII, "i", art. 23, § 1°, da Lei nº 14.133, de 2021.

Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas.

Como se sabe, a justificativa da necessidade da contratação pública constitui questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual, não deve esta Procuradoria Jurídica se pronunciar conclusivamente acerca do mérito (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e das opções feitas pelo administrador e gestor dos recursos financeiros, exceto na hipótese de afronta aos preceitos legais, o que não nos parece ser o caso desta análise consultiva.

Inobstante, observe-se que são vedadas especificações de objeto em edital que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização conforme o art. 9°, da Lei nº 14.133/2021. Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas





para assegurar que as especificações do objeto correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração Pública.

Ainda sobre esse tema, vale destacar que, caso as especificações somente possam ser atendidas por uma quantidade de fornecedores considerada restrita, deverá ser avaliada a pertinência de retirar ou flexibilizar tais requisitos, de modo que se possa manter apenas aqueles requisitos considerados indispensáveis para a solução do problema.

Parcelamento da contratação e a regra geral da necessária adjudicação por itens.

Outro ponto relevante diz respeito ao princípio do *Parcelamento do Objeto* a ser contratado em licitações públicas. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

No caso de compras, para a aplicação do princípio do parcelamento, **deverão** ser considerados alguns quesitos, conforme consta no art. 40, V, "b", § 2°, Lei nº 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

b - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

 \S 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Ademais, a legislação atual preconiza que o *Princípio Parcelamento* não será adotado quando, nos termos do art. 40, § 3°, Lei nº 14.133/2021:

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;





III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Dito isso, verifica-se que o instrumento convocatório prevê a adjudicação por *ITEM*, conforme item 1.2 do edital de licitação, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

Critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações.

Em relação aos critérios e práticas de sustentabilidade, a legislação trata no art. 5°, art. 11, IV, art. 18, §1°, XII, e §2°, da Lei nº 14.133/2021, que deverão ser tomados alguns cuidados gerais no que diz respeito ao princípio do *Desenvolvimento Nacional Sustentável*, inclusive por meio da priorização de aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis, como também trata o art. 7°, XI, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010:

Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

a) produtos reciclados e recicláveis;

b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

Assim, quando necessário, as especificações devem conter critérios de sustentabilidade ambiental, devendo a Administração Pública na medida do possível formular as exigências de forma a não frustrar a competitividade do certame. Se a Administração Pública entender que os bens e serviços não se sujeitam aos critérios de sustentabilidade, ou que as especificações restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

Feitas essas considerações, verifica-se que a Administração Pública tratou do referido assunto, no item 12 do *Estudo Técnico Preliminar*, (fls. 08-15), onde descreve que, muito embora exista possíveis impactos ambientais, menciona também a existência de medidas mitigadoras desses impactos. Tal análise ambiental, demonstra ser de cunho eminentemente técnico, pois, compete a unidade requisitante, bem como a empresa contratada, demonstrar tal segmento, não cabendo assim ao parecerista jurídico realizar juízo de valor acerca da existência, ou não, de impactos ambientais a serem tratados na aquisição dos bens comuns.





Dos Orçamentos da contratação e da obrigatoriedade de elaboração de planilhas.

Quanto aos orçamentos, é dever da Administração Pública, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e dos preços unitários e preço total da contratação, conforme preconiza o art. 6°, XXIII, alínea "i", art. 18, IV, e § 1°, VI, da Lei nº 14.133/2021.

Tendo em conta a natureza estritamente técnica na elaboração dos orçamentos, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual, deixará de ser examinada por esse órgão jurídico consultivo, posto ser que a atribuição não afeta à formação jurídica e tampouco o prisma do exame da estrita legalidade do trâmite licitatório. Ressalta-se, contudo, que a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com o que preconiza o Decreto Municipal n.º 036, de 2023.

Verifica-se nos presentes autos que foram estimados os custos unitários no item 1, e o custo total no item 9 do *Termo de Referência* (fl. 47-63), informações essas, aferidas a partir dos dados coletados por meio de pesquisa junto aos potenciais fornecedores que atuam no ramo.

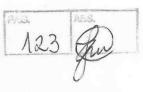
Orienta-se, contudo, que nas licitações futuras, se procure ampliar/diversificar as fontes de pesquisa de preços, na forma do Decreto n.º 036, de 2023, de forma a se criar uma cesta de preços ideais, bem como um banco de dados para futuras aquisições.

Ainda, se atentar para orientação constante do Acórdão n.º 2122/19 — Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que deu origem ao Prejulgado n.º 27, no sentido de que, em licitações com previsão de benefícios para microempresas e empresas de pequeno porte, deve-se realizar ampla pesquisa de preços para fixação do preço máximo admitido. Confira-se, neste sentido, o seguinte trecho da referida decisão:

(...)
Ainda, no que tange a eventual formulação de preços ao certame, destaca-se que, mesmo nas licitações restritas à participação de micro e pequenas empresas, os valores de referência devem ter por base orçamentos com ampla pesquisa de mercado e abrangência, não se restringindo a qualquer modalidade empresarial.
(...)

Isto porque, mesmo havendo previsão da instituição de benefícios em favor das *Microempresas* e *Empresas De Pequeno Porte*, o procedimento licitatório não deixa de visar a contratação mais vantajosa para a Administração Pública (*Princípio da Economicidade*).





Designação formal do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

Tal exigência foi atendida, pois houve juntada, à fl.104, do documento tipo Portaria de nº 169 de 03 de Abril de 2023, que comprova a designação do pregoeiro e também da equipe de apoio, conforme trata o art. 8º, §1º e §5º, da Lei nº 14.133/2021 e também do Decreto Municipal nº 032, de 2023.

Da participação de ME, EPP e Cooperativas.

O <u>Decreto nº 162, de 4 de dezembro de 2015</u> prevê tratamento, diferenciado e simplificado para as *Microempresas* e *Empresas de Pequeno Porte* nas contratações públicas de bens, serviços e obras.

O art. 6º do referido Decreto estabelece que, nos itens ou lotes de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação.

Por outro lado, prevê o art. 8° do Decreto nº 162/2015 que, na aquisição de bem de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuírem valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser reservada cota de até vinte e cinco por cento (25%) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Os órgãos e entidades contratantes poderão ainda deixar de observar as cotas reservadas quando justificar a existência de prejuízo para a contratação do conjunto ou do complexo do objeto.

Há, ainda, uma previsão *facultativa* de estabelecimento nos instrumentos convocatórios, no que diz respeito ao tratamento diferenciado:

- De exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos do art. 7º do Decreto nº 162, de 2015;
- De prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido nos termos do art. 9°, II, do Decreto nº 162, de 2015.





Por fim, os tratamentos diferenciados serão afastados do certame quando ocorrer alguma das situações previstas no art. 10 do Decreto nº 162, de 2015, o que requer a devida justificativa. Dispõe assim referido artigo:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Diante disso, verifica-se que a estimativa do valor de cada item, da atual contratação em análise, não ultrapassa os referidos R\$80.000,00 (oitenta mil reais), sendo então o certame destinado *exclusivamente* a participação de *Microempresas* e *Empresas De Pequeno Porte*, conforme previsão constante do item 2.5 do Edital, e do art.48 da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Das Minutas Padronizadas.

Recomenda-se a utilização das minutas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica, conforme trata o art. 19, IV, e § 2°, c/c art. 25, § 1°, da Lei nº 14.133/2021, bem como, quando ocorrer alterações realizadas nos modelos, que sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo licitatório, conforme trata o art. 19, § 2°, da Lei nº 14.133/2021. A padronização de modelos de editais e contratos é uma medida adotada para alcançar a eficiência e celeridade administrativa.

Assim, a utilização da minuta-padrão disponibilizada pela Procuradoria Jurídica, no presente caso, ao tempo em que revela ser medida de eficiência, acaba por facilitar a análise jurídica a ser elaborada, tornando-se desarrazoada uma revisão e a análise minuciosa de cada cláusula da minuta trazida, pois tal medida iria, na verdade, de encontro à finalidade pretendida com a padronização.





Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta de <u>Edital</u> são aqueles previstos no art. 25, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação, já a minuta do <u>Instrumento Contratual</u>, deve observar as disposições do art. 92 do mesmo diploma legal.

No caso, verifica-se que a Administração Pública utilizou os modelos das minutas disponibilizado pela Procuradoria Jurídica, conforme exprime as certidões, Documento de Formalização de Demanda (fls.07); Estudo Técnico Preliminar (fls. 16), Termo de Referência (fls. 64), Edital de Pregão e Contrato (fls. 101).

Da disponibilidade orçamentária.

No presente caso, em atenção ao art. 6°, XXIII, "j" (*leia-se adequação orçamentária*), c/c art. 18, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, consta à (fl. 103) a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

Alerta-se, ainda, para a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo ou do instrumento equivalente, a <u>nota de empenho</u> suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da <u>Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964</u>.

Necessário destacar, outrossim, que o atendimento ao art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente será necessário se as despesas que amparam a ação orçamentária em apreço não forem qualificáveis como atividades, mas, sim, como projetos, isto é, se não constituírem despesas rotineiras, como estabelece a Orientação Normativa AGU nº 52/2014 ("As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000").

Neste sentido, registra-se que consta na fl. 102, uma certidão dando conta que a contratação pretendida se trata de despesa administrativa considerada *ordinária*, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.





Da publicação do Edital e da Lei de acesso à informação.

Conforme art. 54, *caput* e §1°, c/c art. 94 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, bem como, em Jornal de grande circulação.

No caso, deve ser observado o prazo mínimo de <u>08 (oito) dias úteis</u>, contados a partir da data da última divulgação do edital de licitação, para a apresentação das propostas e lances, quando adotados os critérios de julgamento de <u>Menor Preço Por Item</u> ou de *maior desconto* conforme o art. 55, I, "a", Lei nº 14.133/2021.

Destaca-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3°, da Lei nº 14.133/2021.

Registra-se, entretanto, que por força do Decreto n.º 175, de 18 de outubro de 2023, nos termos que faculta o art. 176, III, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) por ora. Enquanto não adotado expressamente o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), as providências que demandarem divulgação por tal meio, previstas nos Decretos municipais que regulamentam a Lei n.º 14.133/2023, em especial o Decreto Municipal n.º 032, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 033, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 034, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 035, de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal n.º 040 de 24 de março de 2023, deverão ser efetivadas na forma do parágrafo único do artigo primeiro do Decreto n.º 175, de 2023. Confira-se:

Art. 1º (...)

Parágrafo único. Enquanto não adotado o PNCP, a Administração Direta, autárquica e fundacional do Município de Mercedes, deverá:

I - publicar, em diário oficial eletrônico, as informações que a Lei n.º 14.133/2023 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.





Ademais, de acordo com a Lei Estadual n.º 19.581, de 04 de julho de 2018, e com o Acórdão n.º 2210/22 — Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deverá ser disponibilizada a *integra* do processo licitatório, em tempo real, no site oficial do Município.

4 - CONCLUSÃO.

Em face de todo o conteúdo exposto até aqui, manifesta-se esta Procuradoria Jurídica pela **REGULARIDADE JURÍDICA** do atual procedimento licitatório submetido ao exame desta unidade consultiva, ressalvado o juízo de mérito da Administração Pública e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão consultivo.

Orienta-se, contudo, que nas licitações futuras, se procure ampliar/diversificar as fontes de pesquisa de preços, na forma do Decreto Municipal n.º 036, de 2023, de maneira a se criar uma cesta de preços ideais, bem como, para que se atente para a orientação constante do Acórdão n.º 2122/19 — Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que deu origem ao Prejulgado n.º 27, no sentido de que, em licitações com previsão de benefícios para microempresas e empresas de pequeno porte, como é o caso, deve-se realizar ampla pesquisa de preços para fixação do preço máximo admitido.

É o parecer, passível de ser censurado/deliberado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município.

Mercedes-PR, 22 de Outubro de 2024.

RODRIGO ADOLFO PERUZZO Assinado de forma digital por RODRIGO ADOLFO PERUZZO Dados: 2024.10.22 13:58:16 -03'00'

Rodrigo Adolfo Peruzzo

PROCURADOR JURÍDICO

OAB/PR 126260

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR E-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br







Parecer n.º 171/2024

Mercedes, 22 de outubro de 2024.

Ilmo. Sr. Secretário de Planejamento, Administração e Finanças,

Considerando as informações apresentadas por Vossa Senhoria, AUTORIZO o Processo Licitatório nº 171/2024, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 70/2024, que tem por objeto a aquisição de materiais de reabilitação para uso da Secretaria de Saúde.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

ÁLEXANDRE Assinado de forma digital por ALEXANDRE GRAUNKE:8 GRAUNKE:8293501790 2935017900 Dados: 2024.10.22 Alexandre Graunke
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DE: ALEXANDRE GRAUNKE – Prefeito em Exercício PARA: EDSON KNAUL – Secretário de Planej. Adm. e Finanças